



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Ação Civil Coletiva **0000391-54.2020.5.12.0014**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/03/2020

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO

ADVOGADO: JULIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE

ADVOGADO: SUSAN MARA ZILLI

ADVOGADO: GUSTAVO GARBELINI WISCHNESKI

ADVOGADO: VINICIUS GUILHERME BION

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: RAUBER SCHLICKMANN MICHELS

ADVOGADO: FREDIANI BARTEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - NÚCLEO
2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

ACC 0000391-54.2020.5.12.0014

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 56953af proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <http://pje.trt12.jus.br/documentos> com a chave de acesso 20032813545497900000033902506

VALTER TULIO AMADO RIBEIRO
Magistrado





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

ACC 0000391-54.2020.5.12.0014

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO

Analisa-se este novo pedido de reconsideração ou revogação da liminar, formulada pela Requerida **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para se adequar e atender às alterações referidas pelo Decreto Federal 10.292/2020 e pelo Plano de Estratégico divulgado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, para cumprir as determinações previstas em leis e decretos, com seu contingente de empregados em trabalho presencial para atender às demandas legais, garantindo assim as medidas de segurança e saúde de seus empregados e usuários do sistema financeiro.

Contudo, em decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Duque de Caxias - RJ, no processo 5002814-73.2020.4.02.5118, houve a suspensão da aplicação dos incisos do parágrafo 1º do artigo 3º do referido Decreto nº 10.282/2020, editado pela União.

Na referida decisão ainda foi determinado que a União se ABSTENHA de editar novos decretos que tratem de atividades e serviços essenciais sem observar a Lei nº 7.783/1989, que versa sobre greves e atividades essenciais, e as recomendações técnicas e científicas dispostas no artigo 3º. da Lei nº 13.979/2020, cominando inclusive multa por descumprimento da decisão.

Finalmente determina aquele Douto Juízo Federal que a UNIÃO se ABSTENHA de adotar qualquer estímulo à não observância do isolamento social recomendado pela **ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS**, e o pleno compromisso com o direito à informação e o dever de justificativa dos atos normativos e medidas de saúde, também com cominação de multa.

Ademais, sublinha-se que o Brasil ratificou a Convenção 155 da OIT, por meio do Decreto nº 1254, enuncia o dever do Estado membro de adotar políticas para prevenção de acidentes e danos à saúde relacionados com a atividade laboral, minimizando as causas dos riscos existentes no meio ambiente de trabalho.

Nesse contexto, cumpre lembrar a obra do mestre CANOTILHO, segundo a qual a proibição do retrocesso social (ou *efeito cliquet*) efetiva a dignidade do trabalhador, cuja integridade física deve ser tutelada para assegurar o soerguimento do país. (CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002, p. 336.)

Imperioso, portanto, que se estabeleça a ponderação para a aplicação deste princípio, que não é absoluto, mas deve servir de pedra de toque porque a proteção dos direitos sociais deve ser mantida e aprimorada.

Entendemos que para o combate à pandemia do **COVID-19** imprescindível a observância do isolamento social recomendado pela OMS, a quem o Brasil está atrelado por meio de diversos tratados internacionais, e como membro da **ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU**, somado ao compromisso com direito à informação e o dever de justificativa dos atos normativos e medidas de saúde, eis que se trata de ato que enaltece o mais essencial princípio constitucional, que é o da **dignidade da pessoa**, na forma do artigo 1º, III, da Carta da República, bem como o **direito à vida**, à luz do artigo 5º da Carta Magna, **direito à saúde**, consagrado no artigo 6º. da Constituição Federal.

Invocamos o entendimento do **Douto Juiz do Trabalho REINALDO BRANCO DE MORAES**, Titular da Vara do Trabalho de Indaial - SC, que assim observou na ACPCiv 0000170-14.2020.5.12.0033, em que o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO move em face da Requerida **C AIXA ECONOMICA FEDERAL**, a seguir transcrito:

... 4. A limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas (Decreto Estadual 525, art. 9º, § 4º), diz respeito à “entrada de pessoas em estabelecimentos” e não ao percentual de colaboradores a atender esse público.

4. 1. A previsão do “caput” do art. 8º do Decreto (Estadual) 525, no sentido de que “A operação de atividades industriais em todo o território catarinense somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho”, é aplicável unicamente a estabelecimentos industriais e não à demandada (instituição bancária), em razão da falta de identidade de objeto social.

4.1.1. Fosse intenção do Governo deste Estado aplicar, de forma geral, dito percentual (50%) àqueles com atuação nos serviços públicos e atividades essenciais, indene de dúvida, não teria estabelecido unicamente para “operação de atividades industriais”.

4.1.2. Aliás, o § 1º do art. 8º do mesmo diploma legal exclui da redução de 50% referida aos seguimentos ali relacionados: “agroindústrias, indústrias de alimentos, indústrias de insumos de saúde, bem como aos demais setores industriais expressamente considerados em ato do Secretário de Estado da Saúde, na forma do art. 24 deste Decreto”.

4.2. De resto, a própria limitação a 50% de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público, podendo esses estabelecimentos estabelecer regras mais restritivas (§ 4º do art. 9º do Decreto Estadual 525), leva a intuir a desnecessidade do trabalho presencial de todos os colaboradores (como autorizado, expressamente, aos segmentos elencados no § 1º do art. 8º do mesmo diploma legal, exceção à regra do “caput” desse mesmo dispositivo).

Ademais, a decisão que concedeu a TUTELA INIBITÓRIA DE URGÊNCIA no presente feito, acolheu o pedido de reconsideração e estabeleceu o "mínimo necessário" sugerido pela própria Requerida **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, de 30% de seus empregados, ou seja de 1/3, para além de minimizar os riscos de contaminação aos seus empregados, garantindo o atendimento à população brasileira vitimada pela pandemia, sendo esse mínimo sugerido pela própria Requerida, em seu anterior pedido de reconsideração, como sendo o suficiente para atender a demanda.

Com efeito, a referida medida foi satisfativa e suficiente para evitar o aumento do risco de propagação da pandemia do **CORONAVÍRUS** tendo o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS** elástico o regime de quarentena até o dia 08 de abril de 2020.

A incongruência dos Decretos federais e estaduais, já fragilizados pela decisão acima reportada, colidem com o estabelecido pelo Decreto Municipal de Florianópolis, e como inexistente hierarquia e a competência constitucional é concorrente entre as três esferas, onde todos os entes públicos podem tomar medidas no sentido da salvaguarda da saúde pública.

Sinale-se, ainda, que tivemos uma decisão monocrática recente, da lavra do Ministro do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, Marco Aurélio de Mello, que deu exatamente essa interpretação à nossa Ordem Constitucional, onde todos estes Entes da Administração Pública Direta podem dispor sobre essas matérias.

A situação da pandemia do **CORONAVÍRUS** agravou-se muito nos últimos dias, com mais de 600.000 pessoas infectadas no planeta e mais de 26.000 mortos. Temos como mau exemplo a cidade de Milão na Itália, que com o dilema #MILÃO NÃO PARA já se tornou recordista em óbitos, aproximando-se apenas a região da Lombardia em 5.000 mortos e 35.000 infectados, levando o seu prefeito GIUSEPPE SALA a reconhecer o erro cometido, tardiamente.

Não desejamos a Florianópolis e a nenhuma outra cidade tal destino. Por isso importante a manutenção da quarentena e do isolamento social, com a atenuação da curva de contaminação, limitando a aglomeração do público ao máximo e adotando todos protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde.

Assim sendo, **mantém-se** a decisão de restrição em 1/3 ou 30% dos empregados **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para minimizar os riscos de contaminação pelo **CORONAVÍRUS** dos seus próprios empregados e dos clientes, garantindo-se o atendimento aos munícipes de Florianópolis, com a segurança que merecem, enquanto permanecer a decretação da quarentena e o atendimento das determinações das autoridades sanitárias, em consonância com os ditames da OMS.

Atribui-se à presente decisão eficácia de **MANDADO JUDICIAL** com a incumbência aos Nobres Procuradores da procedam o encaminhamento para o seu cumprimento.

Intimem-se as partes.

VÁLTER TÚLIO AMADO RIBEIRO

Juiz do Trabalho

FLORIANOPOLIS/SC, 28 de março de 2020.

VALTER TULIO AMADO RIBEIRO

Juiz(a) do Trabalho Titular





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 2ª VARA DE FLORIANÓPOLIS/SC.

URGENTE

ACPCiv 0000391-54.2020.5.12.0014

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada nos autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, levando-se em consideração as alterações circunstanciais, estratégias federais e estaduais, e legislativas, manifestar-se e requerer o seguinte:

O Decreto Federal 10.292/2020, publicado em 26/03/2020, alterou o Decreto 10.282/2020, para acrescentar ao artigo 3º, que seriam atividades essenciais “serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições”:

Art.3º, §1º: (...)

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

Da mesma forma, conforme Plano de Estratégico – Retomada das Atividades Econômicas em Santa Catarina, editado e divulgado em 26/03/2020, o Governo de Santa Catarina passou a prever que, a partir de segunda-feira, as agências bancárias estão autorizadas a abrir:

2. DA AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES

Ficam autorizadas parcialmente as seguintes atividades, por prazo indeterminado:

A partir de segunda-feira (30/03/2020):

a) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços bancários presenciais.

Até hoje, a partir da edição do Decreto Estadual 525/2020, as agências em Santa Catarina estavam fechadas, de maneira que o efetivo requerido de 30% para atendimento das demandas urgentes era considerado suficiente.

Porém, foram alterados os decretos e determinações estaduais, o que faz com que agências bancárias sejam todas abertas a partir de segunda-feira.

Não somente as agências de bancos privados retomarão suas atividades, mas também as lotéricas e cooperativas de créditos.





Ou seja, após exaustivo estudo por parte da equipe técnica do Governo Estadual, o retorno das atividades das agências bancárias foi autorizado sem qualquer restrição de número de empregados.

Se as lotéricas e cooperativas de crédito podem abrir com o número total de empregados, por que a agência bancária não poderia? Além disso, a CAIXA possui as atividades de prestação de serviço público além das demais instituições bancárias.

O percentual de 30% dos empregados se justificava com as agências fechadas, com atendimento em casos excepcionais. A situação mudou.

Com a abertura de todas as agências da CAIXA a partir de segunda-feira, após divulgação da alteração do Decreto Federal e previsão pelo Governo Estadual, caso seja mantido esse limite de empregados, certamente haverá tumulto, aglomeração de pessoas em filas e aumento no risco do contágio com a insuficiência de empregados para atendimento.

Requer seja possibilitado o atendimento com a adoção de medidas adequadas para garantir a saúde dos empregados e da população, evitando a aglomeração de pessoas e o aumento de risco de contágio, com aplicação das medidas de segurança citadas pelo Governo estadual.

Nota-se que o pedido da inicial é embasado nas disposições do Decreto Estadual 515/2020, sendo que posteriormente foi editado o Decreto Estadual 525/2020 e, agora, sobreveio o mencionado Plano de Estratégico, divulgado pelo Governador do Estado em 26/03/2020.

Ou seja, a situação fático-jurídica existente quando da manifestação anterior da reclamada e do deferimento da liminar por esse r. Juízo não é mais a mesma, de modo que se mostra necessário e urgente adequar o pronunciamento judicial para atender o atual contexto.

Isso se mostra necessário, também, para que a CAIXA possa cumprir as determinações previstas em leis e decretos, com o seu contingente de empregados em trabalho presencial suficiente para atender as demandas exigidas, garantindo também medidas de segurança e saúde de seus empregados e clientes, evitando-se tumultos e aglomeração com fila de pessoas caso o número de empregados não seja adequado.

Por outro lado, embora não seja objeto do pedido da inicial, a reclamada reitera sua manifestação anterior, no sentido de que se compromete a manter todas as medidas de segurança e proteção à saúde dos empregados e público em geral, especialmente aqueles que estão em situação de risco, e adotará todas as medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, governo Estadual e Federal, buscando assegurar a saúde de seus empregados e usuários.

Por fim, tendo em vista que foi fixada multa para o caso de descumprimento, e que a CAIXA não tem qualquer intenção em desrespeitar a ordem judicial exarada, a revisão da decisão proferida mostra-se necessária e urgente.





ANTE O EXPOSTO, requer-se a revisão/revogação da decisão liminar, para se adequar e atender às alterações referidas pelo Decreto Federal 10.292/2020 e pelo Plano de Estratégico divulgado pelo Governo do Estado, de maneira que a CAIXA possa cumprir as determinações previstas em leis e decretos, com seu contingente de empregados em trabalho presencial para atender as demandas legais, garantindo assim as medidas de segurança e saúde de seus empregados e usuários do sistema financeiro.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis, 24 de março de 2020.

Rauber Schlickmann Michels
OAB/SC 14.813



GOVERNO DE
SANTA CATARINA



PLANO ESTRATÉGICO

26/03/2020

RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM SANTA CATARINA





METODOLOGIA

A regras de isolamento social, instituídas por Decreto a partir de 17 de março de 2020, tiveram por consequência a suspensão total ou parcial de atividades econômicas no território catarinense.

A partir daí, foi instaurado pelo Governo de Santa Catarina o “grupo econômico”, vinculado ao Comitê de Gestão de Crise para tratar dos temas relacionados a economia catarinense.

Foram envolvidos no planejamento diversos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, liderados pela equipe da Secretaria de Estado da Fazenda, com participação ativa de entidades representativas dos setores de serviços, comércio e indústria de Santa Catarina.





MISSÃO

Promover a convivência dos catarinenses com a Pandemia da Covid-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida das pessoas e da atividade econômica.





OBJETIVO

Buscar o equilíbrio entre as ações do Plano, a fim de que o Estado de Santa Catarina retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária.



PLANO DE AÇÃO - RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

1. DA PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES

Permanecem suspensas as seguintes atividades, pelo prazo de 7 dias, a contar de quarta-feira, (01/04/2020):

- a) A circulação de veículos de **transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros;**
- b) A circulação e o ingresso no território catarinense de **veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros**, público ou privado, bem como **veículos de fretamento para o transporte de pessoas;**





PLANO DE AÇÃO - RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

2. DA AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES

Ficam autorizadas parcialmente as seguintes atividades, por prazo indeterminado:

A partir de segunda-feira (30/03/2020):

a) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços bancários presenciais.

A partir de quarta-feira (01/04/2020):

a) As atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, bares, restaurantes e comércio em geral;

b) Atividades do setor hoteleiro;

c) Atividades de Construção Civil;

d) Os escritórios de prestação de serviços em geral;

e) Os centros de distribuição e depósitos;





PLANO DE AÇÃO - RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

Regras de funcionamento

1) Para estabelecimentos com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas:

a) limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, podendo este estabelecer regras mais restritivas;

b) controle de acesso e marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.





PLANO DE AÇÃO - RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

2) priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

3) priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

4) adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;

5) utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;





PLANO DE AÇÃO - RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

3. DA AUTORIZAÇÃO TOTAL DE ATIVIDADES

Ficam autorizadas totalmente as seguintes atividades, a partir de quarta-feira (01/04/2020):

a) Os serviços autônomos, domésticos e os prestados por profissionais liberais.





Secretaria de Estado da Casa Civil
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria de Estado da Administração
Procuradoria Geral do Estado de Santa
Catarina

Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina

Reafirmamos e reforçamos o
pedido de atenção e proteção
máximas aos **nossos idosos e a
população mais vulnerável.**

**SE PUDER,
FIQUE EM
CASA.**





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º

[X](#) - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

[XX](#) - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

[XXV](#) - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

[XXVII](#) - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

[XXXIII](#) - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

[XXXIV](#) - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

[XXXV](#) - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXVI - fiscalização do trabalho;

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

XL - unidades lotéricas.

[§ 8º](#) Para fins de restrição do transporte intermunicipal a que se refere o inciso V do **caput**, o órgão de vigilância sanitária ou equivalente nos Estados e no Distrito Federal deverá elaborar a recomendação técnica e fundamentada de que trata o [inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020](#).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.3.2020

*



Assinado eletronicamente por: RAUBER SCHLICKMANN MICHELS - 27/03/2020 19:19:26 - 52170db
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032719185561700000033900040>
Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014
Número do documento: 20032719185561700000033900040

Nota da CAIXA

A CAIXA reforça o enfrentamento aos efeitos do novo coronavírus (Covid-19) com a ampliação dos serviços digitais e remotos e a implantação de nova padronização do atendimento presencial no interior das agências, onde serão realizados os serviços sociais essenciais. As medidas adotadas têm como objetivo contribuir para evitar aglomerações e, conseqüentemente, melhorar a segurança de todos os clientes, colaboradores e parceiros da CAIXA no contexto da pandemia.

No estado de Santa Catarina, a CAIXA havia suspenso desde 18 de março as atividades de suas agências, em cumprimento ao Decreto n.º 515/2020, de 17/03/2020, e ao Decreto n.º 525/2020 de 23/03/2020.

A partir desta segunda-feira (30), as agências no estado voltarão a funcionar, prestando serviços essenciais à população. As agências da CAIXA vão funcionar em horário diferenciado, assim como já acontece no restante do país, das 10h às 14h, com atendimento restrito aos casos que não podem ser tratados pelo atendimento telefônico ou pelos aplicativos do banco para celular e demais serviços digitais.

A capacidade operacional das agências físicas será centralizada no pleno funcionamento das salas de autoatendimento. No interior das agências, poderão ser realizados somente os seguintes serviços: saque INSS sem cartão; saque de Seguro Desemprego/Defeso sem cartão e senha; saque de Bolsa Família e outros benefícios sociais sem cartão e senha; pagamento de Abono Salarial e FGTS sem cartão e senha; desbloqueio de cartão e senha de contas; e abastecimento e processamento de depósitos realizados nas máquinas de autoatendimento.

No caso de beneficiários do INSS, será mantido o atendimento presencial de saque na agência para aqueles que não possuem cartão e senha e os demais terão a possibilidade de saque nas salas de autoatendimento, onde será permitido o acesso limitado a 1 cliente por máquina por vez, como forma de manter o distanciamento entre as pessoas.

A medida reforça as ações para melhorar a segurança de todos os clientes, colaboradores e parceiros da CAIXA no contexto da pandemia de COVID-19.

Em todo o país, o banco manterá a abertura antecipada em 1 hora de 1.619 agências, exclusivamente para os atendimentos de clientes de grupo de risco. A lista dessas unidades pode ser consultada no seguinte endereço: www.caixa.gov.br/caixacomvoce/Paginas/default.aspx.

A CAIXA reforçou seu protocolo de limpeza e higienização das unidades priorizando a limpeza das superfícies de contato humano, portas de entrada, maçanetas e vidros do entorno, teclados dos ATM, balcões de caixa e estações de trabalho, cadeiras e longarinas dos clientes, portas dos banheiros, torneiras e aparelhos sanitários com periodicidade mínima de 6 vezes ao dia.



Atendimento via WhatsApp e Agência Digital:

A CAIXA orienta seus clientes a acessarem os serviços do banco por meio dos canais digitais e de telesserviço. Além de acesso à movimentação bancária através da internet e celular, a CAIXA reforçou o atendimento em canais remotos, como a Agência Digital, telesserviço e WhatsApp.

Os clientes da CAIXA também podem ser atendidos para serviços selecionados pelo WhatsApp CAIXA, através do número 0800-726-8068. Utilizando o CPF, o cliente poderá contatar a CAIXA para atendimento dos serviços do pacote de medidas disponibilizadas pelo banco, como o pedido de renegociação de dívidas, renovação de contratos de Penhor e solicitação de pausa de até 60 dias nas parcelas de empréstimos comerciais e habitacionais.

Também está disponível via WhatsApp o atendimento da Agência Digital para todos os clientes correntistas e poupadores da CAIXA. Através da digitação da agência e número da conta o cliente será direcionado para atendimento na sua agência de forma remota.

27/03/2020

Assessoria de Imprensa da CAIXA

(48) 3722-5086

caixanoticias.caixa.gov.br | [@caixa](https://www.instagram.com/caixa) | imprensa@caixa.gov.br



Habilitação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - NÚCLEO
2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

ACC 0000391-54.2020.5.12.0014

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 45543c2 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <http://pje.trt12.jus.br/documentos> com a chave de acesso 20032310232597700000033821943

VALTER TULIO AMADO RIBEIRO
Magistrado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS
ACC 0000391-54.2020.5.12.0014
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela Requerida **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em face de liminar concedida por este Juízo que concedeu a tutela inibitória de urgência, determinando à Requerida que se abstenha de exigir a presença de seus trabalhadores nas agências e demais dependências, que não o mínimo necessário para o suprimento e manutenção do funcionamento dos caixas eletrônicos, evitando-se assim a contaminação dos bancários e a propagação da pandemia do **COVID-19**, com cominação de multa por trabalhador convocado de forma dispensável.

Entretanto, em que pese a decisão de liminar, entendemos por **ACOLHER** as razões da Requerida **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, por entendermos ser uma instituição financeira que presta grande serviço social aos próprios trabalhadores, pois possui atividades que são de essencial importância para atender aos obreiros mais necessitados e que necessitam se proteger do **CORONAVÍRUS**.

Acolhe-se, na mesma esteira, a argumentação da **CAIXA** Requerida pois a abertura da agência com apenas um empregado levando em consideração somente a atividade de auxílio para utilização dos caixas eletrônicos, deixamos de levar em conta as demais atividades prestadas voltadas à prestação de serviço essencial aos trabalhadores brasileiros, por força de lei, e quanto às novas atividades decorrentes do contexto atual, para atendimento da população mais necessitada, que precisa do atendimento presencial.

Entendemos que a Requerida **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, é realmente o único Banco com esse viés social e responsável por pagamento de benefícios sociais, especialmente aqueles de baixa renda, que não tem acesso aos canais tecnológicos usuais, exigem atividades que vão muito além do mero reabastecimento de notas nos caixas eletrônicos.

Assim sendo, deve a Requerida **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** manter os serviços aos clientes que procurem pelos produtos e serviços muitos além dos Caixas Eletrônicos com o abastecimento e processamento de depósitos realizados nas máquinas de autoatendimento, com também a orientação aos clientes nas salas de autoatendimento, pois existem serviços bancários essenciais como o pagamento do “voucher” do coronavírus, os Pagamentos de Bolsa Família e outros programas do governos, saque FGTS, demandando

atendimento pessoal quando não houver cartão, Saque Seguro Desemprego, pagamento de seguro desemprego-defeso sem cartão e senha, saque INSS e pagamento de benefícios do INSS sem cartão; saques e Depósitos em conta, pagamento de abono salarial, desbloqueio de cartão e senha, além dos produtos e serviços para Pessoas Físicas e Jurídicas, neste momento de grave crise, como a solicitação de pausa nas operações parceladas de crédito pessoal, comercial e habitacional, contratação de crédito consignado e demais produtos de crédito pessoal, contratação de Empréstimos às micro e pequenas empresas, incluindo linhas de capital de giro e investimentos, solicitação de carência nas operações parceladas de capital de giro e renegociação, com o objetivo é proteger a população brasileira do impacto econômico causado pela pandemia do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

Contempla-se ainda novos atributos da Requerida **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para atenuar as dificuldades desta crise sem precedentes, como a antecipação do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), do abono salarial e da segunda parcela dos 13o salários pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ampliação do acesso ao Bolsa Família, sendo essencial para proteger a população idosa e vulnerável e manter o nível de emprego no país.

Reconhece-se, também, que a Requerida **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** é a instituição financeira que possui a maior quantidade de correntistas e poupadores, tratando do atendimento de pessoas de baixa renda, dependentes do atendimentos presencial emergencial, garantidor de sua subsistência e de sua prole, em face dos benefícios sociais pagos.

Diante de todo o explicitado decide-se **RECONSIDERAR** em parte a liminar concedida em sede de **TUTELA INIBITÓRIA DE URGÊNCIA**, para estabelecer que o “mínimo necessário”, na forma dos artigos 141 e 492 do CPC, e à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, consagrados no artigo 5o inciso LXXVIII, da Carta da Republica, seja de **1/3 ou 30% dos empregados CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para além de minimizar os riscos de contaminação pelo **CORONAVÍRUS** dos seus próprios empregados, garanta-se o atendimento à população brasileira vitimada pela pandemia.

Atribui-se à presente decisão eficácia de **MANDADO JUDICIAL**, atribuindo-se a incumbência aos Nobres Procuradores da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** procedam o encaminhamento para o seu cumprimento.

Intima-se a Parte Requerente.

Após o término da suspensão processual, decretada pela Portaria Conjunta no, 83/2020 do Egrégio TRT da 12a Região-SC, inclua-se na pauta de audiências iniciais.

C u m p r a - s e

FLORIANOPOLIS/SC, 23 de março de 2020.

VALTER TULIO AMADO RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: VALTER TULIO AMADO RIBEIRO - Juntado em: 23/03/2020 14:44:07 - 45543c2
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/20032310232597700000033821943?instancia=1>
Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014
Número do documento: 20032310232597700000033821943

EXMO. SR. DR JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DE FLORIANÓPOLIS.

ACC 0000391-54.2020.5.12.0014

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos autos do processo em destaque, por seu advogado infra firma, em atenção a decisão prolatada nos autos, vem, a modo e tempo, apresentar PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, permitindo o adequado cumprimento da medida, pelos seguintes fundamentos:

1.1 Limites do Pedido - Tutela inibitória de “não obrigar”

Conforme se verifica na petição inicial, o sindicato informa que é substituto processual “dos empregados do RÉU que estão sendo obrigados a comparecer ao trabalho em detrimento do disposto no DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020”, expedido pelo GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA”.

Ainda, formula pedido expresso no sentido de que “conceda a tutela inibitória de urgência, determinando ao reclamado que se abstenha de exigir a presença de seus trabalhadores nas agências e demais dependências que não o mínimo necessário para o suprimento e manutenção do funcionamento dos caixas eletrônicos, evitando-se assim a contaminação dos bancários e a propagação da pandemia do vírus COVID-19, sob pena de multa por trabalhador convocado de forma dispensável”.

A Caixa Econômica Federal, porém, enquanto Banco Público que presta Serviço Público à População, possui atividades que são de extrema importância para atender os mais necessitados e minimizar os impactos da pandemia do COVID-19, razão pela qual há inúmeros empregados e gestores que se dispõem a trabalhar para contribuir com o aspecto social da CAIXA.

Porém, apesar de o pedido ter se restringido à tutela inibitória de “não obrigar os empregados” a trabalharem, a decisão proferida previu que “está autorizado o comparecimento de 1 (um) Obreiro por agência”:

“Fica advertida a Caixa Econômica Federal, que, tal como requerido pelo Sindicato Autor, está autorizado o comparecimento de 1 (um) Obreiro por agência, a fim de assegurar exclusivamente o funcionamento de caixas eletrônicos e para atendimento de medidas tendentes a mitigar as consequências econômicas do novo Coronavírus”.

Sendo assim, em razão do princípio da adstrição (artigos 141 e 492 do CPC) ue autorizou que se obrigue “o comparecimento de 1 (um) Obreiro por



agência”, permitindo que os empregados que queiram trabalhar possam fazê-lo, exclusivamente, para prestação de serviço público à sociedade quanto aos serviços essenciais e emergenciais.

1.2 PECULIARIDADES DA CAIXA ENQUANTO BANCO PÚBLICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS

A Caixa Econômica Federal – CAIXA, criada pelo Decreto-Lei n. 759/69 (alterado pelo Decreto n. 7.973/2013), é uma empresa 100% pública, e que exerce um papel fundamental no desenvolvimento urbano e da justiça social do país, vez que prioriza setores como habitação, saneamento básico, infraestrutura e prestação de serviços, contribuindo significativamente para melhorar a vida das pessoas, principalmente as de baixa renda.

A decisão proferida que deferiu a tutela de urgência entendeu pela possibilidade de abertura da agência com apenas um empregado levando em consideração somente a atividade de auxílio para utilização dos caixas eletrônicos, apresentando omissão quanto às demais atividades prestadas voltadas à prestação de serviço Público e quanto às novas atividades decorrentes do contexto atual para atendimento da população mais necessitada que precisa do atendimento presencial.

A CAIXA é um banco de todos os Brasileiros, sendo o único banco com esse viés social e responsável por pagamento de benefícios sociais e concretizador de outros projetos do Governo Federal.

As características específicas de grande parcela dos clientes da CAIXA, notadamente aqueles de baixa renda, que não tem acesso aos canais tecnológicos usuais, exigem atividades que vão muito além do mero reabastecimento de notas nos caixas eletrônicos.

Diante deste cenário, buscando atender à população que mais necessita de atendimento e em razão dos princípios que regem a Administração Pública, a CAIXA precisa continuar atendendo, ainda que em regime de especial contingência, aos clientes que procurem pelos produtos e serviços abaixo relacionados, os quais são destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus e revestem-se de natureza social, a saber:

Caixas Eletrônicos

- **Abastecimento e processamento de depósitos realizados nas máquinas de autoatendimento**
- **Orientação aos clientes nas salas de autoatendimento**

Serviços bancários essenciais

- **Pagamentos de Bolsa Família e outros programas do governo**



- Saque FGTS, demandando atendimento pessoal quando não houver cartão
- Saque Seguro Desemprego
- Pagamento de seguro desemprego-defeso sem cartão e senha;
- Saque INSS e pagamento de benefícios do INSS sem cartão;
- Saques e Depósitos em conta
- Pagamento de abono salarial
- Desbloqueio de cartão e senha

Produtos e Serviços para Pessoa Física

- Solicitação de pausa nas operações parceladas de crédito pessoal, comercial e habitacional
- Contratação de crédito consignado e demais produtos de crédito pessoal

Produtos e Serviços para Pessoa Jurídica

- Contratação de Empréstimos às micro e pequenas empresas, incluindo linhas de capital de giro e investimentos
- Solicitação de carência nas operações parceladas de capital de giro e renegociação.

Além disso, novas medidas econômicas foram recentemente anunciadas pelo ministro da Economia, Paulo Guedes, na segunda-feira, dia 16 de março, repercutindo nas atividades e serviços prestados pela CAIXA, com o objetivo é proteger a população brasileira do impacto econômico causado pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Entre as providências está a antecipação do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do abono salarial e da segunda parcela do 13º salário pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Além disso, foi ampliado o acesso ao Bolsa Família. Os valores, assim como as medidas, são focados especialmente em proteger a população idosa e vulnerável e manter o nível de emprego no país.

Segundo o ministro, do total de R\$ 147,3 bilhões destinados para as ações, R\$ 21,5 bilhões serão apenas para o FGTS. Isso irá permitir que cotistas façam novos saques, de caráter emergencial, como resposta ao surto .

A Caixa é o banco social do Brasil, responsável pelo pagamento do Bolsa Família, FGTS, seguro-desemprego, seguro-defesa e também vai ser responsável pelo pagamento do “voucher” do coronavírus, para os trabalhadores informais. E, apesar do internet banking, ainda tem uma parcela de dezenas de milhões de clientes que têm pouco dinheiro, muitas vezes não têm acesso à tecnologia e precisam ir à agência.

Em entrevistas, o presidente da CAIXA explicou que esses benefícios podem ajudar a população brasileira a enfrentar a desaceleração econômica causada pelo coronavírus e que está estudando medidas para



garantir o seu pagamento, assegurando a proteção de seus clientes e de seus funcionários: "Tomamos medidas para evitar aglomerações nas agências, limitando o número de pessoas que entram na agência de cada vez e incentivando ao máximo o uso dos terminais de autoatendimento, dos aplicativos e do internet banking".

Além disso, também recentemente (18/03/), A Caixa Econômica Federal anunciou um amplo pacote de medidas de apoio à economia, afetada pela pandemia do coronavírus, com redução dos juros em várias linhas de crédito e suspensão do pagamento de dívidas por 60 dias, inclusive da prestação de imóveis. Serão beneficiadas pessoas físicas, micro e pequenas empresas, sobretudo dos setores de comércio e serviços, hospitais e santas casas .

Assim, além de empregados com função de tesoureiro, para permitir o abastecimento dos caixas eletrônicos, a CAIXA precisa manter o atendimento para serviços bancários essenciais, demandando a atuação de caixa bancário, além da atividade de gerentes, quanto aos produtos citados acima voltados à pessoa física e jurídica.

A CAIXA é o banco que possui a maior quantidade de correntistas e poupadores entre os grandes bancos, tratando do atendimento de pessoas de baixa renda, que necessitam atendimento presencial, além de ser responsável pelos pagamentos dos benefícios sociais: FGTS, Bolsa Família, Seguro Desemprego.

O interesse da CAIXA é apenas atender à população mais necessitada e garantir a prestação dos serviços essenciais, o que poderá ser feito em regime de contingenciamento. Assim, atuaria com um mínimo necessário, realizando triagem e limitando o acesso às agências, de acordo com a natureza da demanda.

Portanto, considerando que as agências da CAIXA ficarão abertas apenas para garantir a manutenção de serviços bancários essenciais, serviços públicos emergenciais e para amenizar os efeitos da crise em razão da pandemia, e que os serviços bancários, não por acaso, constam do rol do art. 10 da Lei 7.783/89 que em seu inciso XI estabelece a compensação bancária como essencial, requer a reconsideração da decisão para observar que há outras atividades que devem permanecer funcionando além dos caixas eletrônicos.

Verifica-se que o próprio site da CONTRAF CUT¹¹ traz notícia no sentido de que a "Caixa cumpre seu papel social de banco público, reduz juros e suspende pagamento de dívidas para pessoas físicas e empresas", informando que a CAIXA adotou medidas "para evitar que os clientes precisem comparecer às agências", a partir do oferecimento de cartão de débito virtual a todos os correntistas e poupadores, renovação de contrato de penhor pelo site da Caixa e canal de Telesserviço e saque de FGTS por aplicativo. Ainda,

¹¹ <https://contrafcut.com.br/noticias/caixa-cumpra-seu-papel-social-de-banco-publico-reduz-juros-e-suspende-pagamento-de-dividas-para-pessoas-fisicas-e-empresas/>



informa que a CAIXA implantou limite de acesso de clientes às agências e abertura uma hora mais cedo para grupos de risco.

Portanto, vem requerer seja reconsiderada a decisão para que se observem as diversas atividades e serviços prestados aos mais necessitados, além de apenas disponibilizar e manter funcionando os caixas eletrônicos.

1.3 Pedido limitado à manutenção do Funcionamento de Caixas Eletrônicos - TESOUREIRO - impossibilidade de extensão às demais atividades essenciais

A partir da petição inicial, observa-se que o pedido foi de tutela inibitória para que se mantenha um mínimo necessário de empregados para “suprimento e manutenção do funcionamento dos caixas eletrônicos”, dispensando-se os demais empregados para evitar a contaminação dos bancários e propagação do vírus:

“Conceda a tutela inibitória de urgência, determinando ao reclamado que se abstenha de exigir a presença de seus trabalhadores nas agências e demais dependências que não o mínimo necessário para o suprimento e manutenção do funcionamento dos caixas eletrônicos, evitando-se assim a contaminação dos bancários e a propagação da pandemia do vírus COVID-19, sob pena de multa por trabalhador convocado de forma dispensável”.

O pedido foi genérico, pois direcionado a todos os bancos, deixando de se referir às atividades e serviços públicos prestados pela CAIXA enquanto banco público, como destacado no item anterior.

De qualquer forma, verifica-se que a ação limita-se a requerer a definição de um número mínimo de empregados apenas para a atividade de “suprimento e manutenção do funcionamento dos caixas eletrônicos”, para a qual normalmente é designado um tesoureiro para tanto.

O sindicato requereu fosse observado o “mínimo necessário para o suprimento e manutenção do funcionamento dos caixas eletrônicos”, enquanto que a tutela deferida autorizou “o comparecimento de 1 (um) Obreiro por agência, a fim de assegurar exclusivamente o funcionamento de caixas eletrônicos e para atendimento de medidas tendentes a mitigar as consequências econômicas do novo Coronavírus”.

Não ficou claro se a decisão proferida determinou o mínimo necessário para o funcionamento de caixas eletrônicos (um empregado), conforme pedido feito na inicial, ou se teria determinado que um empregado seria suficiente para essa e também outras atividades.

Portanto, requer seja reconsiderada a decisão para que sejam observadas as demais atividades prestadas pela CAIXA, além do



funcionamento dos caixas eletrônicos, e que se observe a limitação constante na inicial.

1.4 Número de Empregados – “Mínimo Necessário” e Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade

Desde que foi criada, em 1861, a Caixa sempre buscou ser mais que apenas um banco, mas uma instituição realmente presente na vida de milhões de brasileiros. Ela é, por exemplo, o agente responsável pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Seguro-Desemprego, institutos tão presentes na vida do trabalhador formal. Aparece ainda no momento de ajudar a população, através dos programas sociais do governo, como o Bolsa Família – que beneficia mais de 13 milhões de brasileiros, FIES e Programa Minha Casa Minha Vida.

A CAIXA possui agências espalhadas em todo o Brasil, especialmente diante do papel social do Banco Público, para atender a toda a população, tanto é que é o único banco que tem duas agências-barco – e está construindo a terceira – que levam acesso, desenvolvimento e cidadania para as populações ribeirinhas.

Há agências que possuem poucos empregados, em razão da demanda, enquanto outras agências dispõem de mais empregados e também de uma estrutura maior, para atender às necessidades da população. Na região de Florianópolis, por exemplo, há agências com 10 e com 40 empregados, o que interfere no tamanho o espaço físico da unidade.

Assim, prever indistintamente que todas as agências atuem com 1 empregado cria uma disparidade muito grande, além de não atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pois trata de forma igual situações completamente desiguais, fazendo com que apenas um empregado tenha que dar conta de uma agência com um espaço físico enorme e demanda tão grande quanto.

Verifica-se do rol de pedidos da petição inicial que o Sindicato autor formula pedido no sentido de que se mantenha “o mínimo necessário” de “trabalhadores nas agências e demais dependências”.

Conforme destacado no item anterior, no atual contexto da pandemia, cerca de 1/3 das atividades da CAIXA constituem atividades emergenciais e essenciais, de maneira que, ainda que se entenda pela necessidade de redução do número de empregados em um espaço físico para evitar a propagação da doença e garantir a saúde dos empregados, com o que a CAIXA se coaduna, deve-se observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Frise-se: apesar de a decisão ter apreciado apenas o funcionamento dos caixas eletrônicos, entendendo que seria suficiente 1



empregado para tanto, são diversas outras as atividades desenvolvidas pela CAIXA como atividades de prestação de serviço público e essenciais.

Desta forma, se excepcionalmente, por se tratar de banco público, fica mantido o funcionamento de cerca de 1/3 das atividades, tem-se que o “mínimo necessário” não poderia ser inferior a 30%.

Apesar de o pedido da inicial referir-se ao “mínimo necessário”, a decisão proferida previu que “está autorizado o comparecimento de 1 (um) Obreiro por agência”:

“Fica advertida a Caixa Econômica Federal, que, tal como requerido pelo Sindicato Autor, está autorizado o comparecimento de 1 (um) Obreiro por agência, a fim de assegurar exclusivamente o funcionamento de caixas eletrônicos e para atendimento de medidas tendentes a mitigar as consequências econômicas do novo Coronavírus”.

Sendo assim, importante observar os pedidos da inicial quanto ao “mínimo necessário”, na forma dos artigos 141 e 492 do CPC, e aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade (5º, inciso LXXVIII, CF88).

Requer se considere como “mínimo necessário” o funcionamento das unidades com ao menos 1/3 ou 30% dos empregados, enquanto medida razoável e proporcional, que contribui para minimizar os riscos de contaminação pelos empregados e garante o atendimento à população mais necessitada quanto às atividades emergenciais e de alívio à população frente ao contexto atual.

Sucessivamente, requer seja esclarecido se o comparecimento de 1 empregado referido na decisão restringe-se à atividade de funcionamento de caixas eletrônicos, conforme constou na inicial, de maneira que a CAIXA busque manter o “mínimo necessário” com relação às demais atividades consideradas imprescindíveis durante a crise advinda da Pandemia.

1.5 Decretos e Leis quanto ao tema

Os decretos estaduais citados e o Decreto Federal que restringiram a circulação de pessoas, definiram atividades essenciais e impuseram medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus, não ignoraram a importância das instituições financeira nesse momento difícil que passa a Nação, tanto é certo que assim estabeleceram:

- DECRETO Nº 40.539, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - DF

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Distrito Federal, até o dia 05 de abril de 2020: (...)

IX - atendimento ao público em TODAS as agências bancárias e cooperativas de crédito no Distrito Federal;



a) a proibição se estende aos bancos públicos e privados;

b) **ficam excetuados os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves.**

- Decreto Nº 4604-R DE 19/03/2020 – ES

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Estado do Espírito Santo:
I - o atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

Parágrafo único. **Ficam excetuados do inciso I do caput os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.**

- Decreto 4.317/2020 / PR

orienta pela suspensão de serviços comerciais e atividades não essenciais e lista 25 segmentos que devem continuar a funcionar normalmente, como:

- compensação bancária;

Por fim a Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020, que alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, assim previu:

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º **O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.**

E o Decreto Presidencial neste particular, que vincula os bancos, especialmente esta empresa pública, assim dispôs:

- DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para **definir os serviços públicos e as atividades essenciais**. (...)

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos,



colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: (...)

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; (...)

XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras; (...)

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes; (...)

Resta demonstrado que as instituições financeiras estão enquadradas nas atividades essenciais previstas no art. 3º, par. 1º, inciso XX do DECRETO Nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, além de a CAIXA, por atender os programas sociais do Governo Federal, presta **serviços públicos relevantes e atividades essenciais de inegável importância para a população, conforme destacado no item 1.2, que se enquadram no disposto nos incisos II e XXXII do decreto referido.**

Feita esta pequena digressão sobre a importância desta empresa pública no cenário existente, fica evidente que apenas um empregado por agência não terá condições de atender o público e prestar os serviços essenciais com rapidez e eficiência, sendo necessário rever a decisão para autorizar um número maior de empregados para atendimento dessas demandas, sob pena de haver um colapso nas atividades bancárias essenciais.

Depreende-se que, levando-se em consideração a necessidade de manutenção de ao menos 1/3 das atividades da CAIXA, tem-se como mínimo necessário para permitir o atendimento das demandas essenciais e emergenciais durante o período de crise por conta da pandemia é de 1/3 ou 30% dos empregados considerando a lotação existente, o que ora se requer.

III – REQUERIMENTOS



A CAIXA vem requerer, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade (Art. 5º, LXXVIII, CF88), a reconsideração da decisão.

Não se mostra razoável e nem proporcional manter apenas **um empregado** para atender o funcionamento dos caixas eletrônicos e para atendimento de medidas tendentes a mitigar as consequências econômicas do novo Coronavírus.

Em juízo de tutela de urgência, *data vênia*, foram subestimadas as medidas emergenciais que estão afetadas a esta empresa pública para **atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus (covid-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves.**

Por óbvio, que **um único empregado** não terá condições presenciais de atender o fluxo de pessoas que se dirigirão ao banco para atendimento prioritário, sendo medida desumana e contrária os princípios da razoabilidade e proporcionalidade apregoada na própria decisão embargada.

Ainda, destaca-se que o pedido de reconsideração é tão urgente quanto a tutela requerida pelo aut,

Requer a reconsideração parcial da decisão para que seja possibilitado que a CAIXA funcione com ao menos 30% dos empregados, o que é medida que garante a saúde dos empregados, reduzindo os riscos de contaminação, além de possibilitar o atendimento e prestação dos serviços essenciais e emergenciais por esta Empresa Pública. Sucessivamente, requer que a limitação a apenas um empregado diga respeito ao tesoureiro para garantir a manutenção e funcionamento dos caixas eletrônicos, permitindo que outros empregados ou gerentes possam continuar exercendo suas atividades caso assim o desejem, exclusivamente, para dar vazão a atividades que não poderão ser efetuadas no auto-atendimento, conforme retro explicitado.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Florianópolis, 23 de março de 2020.

CÁSSIO MURILO PIRES
OAB/SC 5001

KEEITY BRAGA COLLODEL
OAB/PB 26135B
OAB/SC 29450 (em transferência/retorno)

FREDIANI BARTEL
OAB/SC 19038-B



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DO TRABALHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-lei nº 759/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259/73, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973/2013, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, e Departamento Jurídico na capital do Estado de Santa Catarina, sito na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº. 111, 5º andar, Agronômica, Florianópolis/SC por seu advogado infrafirmado, vem, para fins de cadastro no PJe e futuras intimações informar os dados do(s) advogado(s), requerendo a habilitação no processo:

- Frediani Bartel, CPF 855.104.759-00, OAB/SC 19038-B;

Nestes termos, pede deferimento.

De Joinville (SC), em 22 de março de 2020.

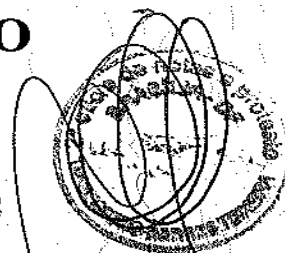
FREDIANI BARTEL

OAB/SC 19038-B



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL



Prot.: 426994
Livro: 3365-P
Folha: 003

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: officio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRA BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (14/02/2018), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1 em 16/03/2018, páginas 41 a 50, devidamente registrado na JCDF sob o nº 1016518 em 16/02/2018, e confirmado através do site <http://jcdf.mdic.gov.br>, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 18/018.171-B e o código de segurança: eRTg, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral da JCDF, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 97.640-OAB/RJ e 54.459-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Resolução nº 604, da ATA nº 544, de 15/08/2018, devidamente assinada pelo Secretário Geral Marcelo Martins, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito do Jurídico Regional de FLORIANÓPOLIS/SC, seus bastantes procuradores: Raquel Aparecida da Silva, OAB/SC 6.366, CPF nº 454.963.079-53; Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro - OAB/SC 30.457-B, CPF nº 986.981.170-15; Alexandre Madrid, OAB/SC 13.554, CPF nº 920.350.869-49; André Luís de Sousa Miranda Cardoso, OAB/SC 11.822-B, CPF nº 994.042.497-34; Andréia Amarillo, OAB/SC 7.488, CPF nº 994.042.497-34; Anna Cláudia de Vasconcellos, OAB/SC 12.473, CPF nº 691.700.709-97; Antônio Vieira Batista Júnior, OAB/SC 13.686-B, CPF nº 436.151.200-00; Cássio Murilo Pires, OAB/SC 5.001, CPF nº 499.688.239-53; Cristiane Pacheco Borges - OAB/SC 31032-B, CPF nº 049.955.676-31; Denise Marques de Faria OAB/SC 26.994-B, CPF nº 277.541.778-70; Edson Maciel Monteiro, OAB/SC 12.732, CPF nº 823.043.199-04; Fabricia Cardoso Barata Paulo, OAB/SC 11.692, CPF nº 998.844.109-68; Felipe Costa Silveira, OAB/SC 33.907, CPF nº 041.456.189-98; Flávio Henrique Brandão Delgado, OAB/SC 8.044, CPF nº 572.440.499-00; Giovana Grieco Colombo, OAB/SC 33.908, CPF nº 646.776.139-15; Josciane Locateli de Souza, OAB/SC 7.518, CPF nº 574.150.309-82; Joyce Helena de Oliveira Scolari, OAB/SC 13.143, CPF nº 732.458.109-97; Juliana Misurelli Guimarães, OAB/SC 20.972-B, CPF nº 020.158.009-80; Lúcio André Paiva, OAB/SC 20.975-B, CPF nº 437.351.000-82; Luiz Carlos Pazini Filho, OAB/SC 20.506, CPF nº 024.142.729-02; Marcelo Oscar Silva Santos, OAB/SC 26.285-B, CPF nº 035.478.307-61; Marco Aurélio Quint de Campos, OAB/SC 18.312, CPF nº 006.190.879-78; Mariano Moreira Júnior, OAB/SC 14.051, CPF nº 016.359.049-43; Meire Maria da Silva, OAB/SC 21.666-B, CPF nº 441.090.836-72; Rauber Schlickmann Michels, OAB/SC 14.813, CPF nº 015.223.429-23; Rodrigo Mello, OAB/SC 14.442, CPF nº 003.747.389-12; Salomé Menegali, OAB/SC 8.064, CPF nº 665.844.509-53; Sérgio Luiz Veronese Júnior, OAB/SC 5.266, CPF nº 434.142.499-87; Vanessa Karla Miranda, OAB/SC 21.253, CPF nº 932.171.299-20; Frediani Bartel, OAB/SC 19.038-B, CPF nº 855.104.759-00; Jorge Luis Schmitz, OAB/SC 12.989, CPF nº 769.188.589-04; Mario Froelich Friedrich, OAB/SC 16.023-B, CPF nº 743.238.909-82; Guilherme Luiz Becker Lutz, OAB/SC 18.915, CPF nº 028.765.989-57; além de Alberto Bohnen Filho, OAB/RS 28.150, CPF 503.795.850-49; Alessandra Weber Bueno Giongo, OAB/RS 47.671, CPF 905.202.700-53; Alessandro Maciel, OAB/RS 50.768, CPF 748.030.500-15; Álvaro Sergio Weiler Júnior, OAB/RS 36.652, CPF 632.770.690-87; Bianca Zoehler Baumgart Crestani, OAB/RS 65.698, CPF 971.693.900-00; Carla Borba de Oliveira dos Santos, OAB/RS 66.790, CPF 932.116.780-34; Cassia Daniela Silveira, OAB/RS 49.184, CPF 693.040.680-53; Clarissa Cigana, OAB/RS 57.191, CPF 971.729.870-04; Clarissa Pires da Costa, OAB/RS 60.346, CPF 977.298.840-20; Cláudio Gehrke Brandão, OAB/RS 31.762, CPF 470.805.900-00; Clóvis Andrade Goulart, OAB/RS 63.916, CPF 003.387.520-05; Conrado de Figueiredo Neves Borba, OAB/RS 58.024B, CPF 023.684.519-51; Cristina Leonora Siqueira Porto, OAB/RS 59.159, CPF 941.579.010-53; Daniel Barbosa Lima Faria Correa Souza, OAB/RS 65.085, CPF 939.912.660-91; Daniel Pires da Silva, OAB/RS 80.862, CPF 808.717.550-68; Davi Duarte, OAB/RS 15.956, CPF 253.326.000-20; Denise Trein, OAB/RS 71.426, CPF 002.348.010-69; Dione Lima da Silva, OAB/RS 51.545, CPF 902.755.510-91; Eberaldo Leo Cestari Júnior, OAB/RS 24.165, CPF 511.719.450-00; Eduardo Neves Elson, OAB/RS 57.292, CPF 630.977.610-04; Elenise Peruzzo dos Santos, OAB/RS 44.514, CPF 700.052.490-15; Erni Rosiane Pereira Muller, OAB/RS 28.400, CPF 527.227.080-00; Evandro Garczynski, OAB/RS 45.367, CPF 607.406.390-72; Fabiano Pretto, OAB/RS 56.497, CPF 558.040.200-72; Fábio Radin, OAB/RS 53.690, CPF 927.608.130-53; Felipe Hoffmann Muñoz, OAB/RS 74.715, CPF 971.164.320-00; Fernando da Silva Abs da Cruz, OAB/RS 39.179, CPF 631.091.310-72; Fernando Estima Mello, OAB/RS 70.092, CPF 998.845.260-87; Gilberto Antônio Panizzi Filho, OAB/RS 47.284, CPF 782.741.170-34; Guilherme Lohmann Togni, OAB/RS 93.644, CPF 734.144.090-20; Guilherme Peroni Lampert, OAB/RS 47.295, CPF 701.574.130-04; Gustavo Schmidt de Almeida, OAB/RS 74.635, CPF 705.480.301-97; Gustavo Tanger Jardim, OAB/RS 58.417, CPF 747.213.990-49; Irene Knupp Miranda Peixoto, OAB/RS 106.986B, CPF 030.587.896-45; Ismael Geraldo Acunha Sole Filho, OAB/RS 62.127, CPF 998.867.150-49; Jeremias Pinto Arantes de Souza, OAB/RS 94.521-B, CPF 219.568.488-78; João Carlos Matas Luz, OAB/RS 52.916B, CPF 004.983.327-80; José Alexandre Fenilli de Miranda, OAB/RS 58.492, CPF 483.108.240-68; José Gabriel Boschi, OAB/RS 58.342, CPF 989.600.320-34; Juliana Bortolini, OAB/RS 55.063, CPF 912.417.070-49; Juliana Veiga Biedrzycki, OAB/RS 65.284, CPF 999.277.210-72; Karin Wietzke Brodbeck, OAB/RS 47.125, CPF 908.193.770-20; Leandro Pinto de Azevedo, OAB/RS 44.051, CPF 924.682.330-34; Leda Saraiva Soares, OAB/RS 61.888, CPF 955.910.440-34; Leonardo da Silva Greff, OAB/RS 47.711, CPF 700.106.920-53; Leonardo Tarouco de Freitas, OAB/RS 64.695, CPF 225.479.241-53; Loy Marques Ribeiro Júnior, OAB/RS 59.684, CPF 909.605.990-53; Luciane Maria Finger Ballico, OAB/RS 25.976, CPF 465.612.420-68; Luciano Ferreira Peixoto, OAB/RS 49.675, CPF 724.199.970-34; Luis Fernando Miguel, OAB/RS 28.919, CPF 457.149.910-87; Luis Gustavo Franco, OAB/RS 51.637, CPF 666.245.500-82; Marcelo Donato dos Santos, OAB/RS 38.576, CPF 891.621.370-34; Marcelo Machado de Assis Berni, OAB/RS 40.888, CPF 609.111.310-00; Marcelo Quevedo do Amaral, OAB/RS 47.727, CPF 889.788.000-25; Marcia Aquino Tatsch, OAB/RS 46.586, CPF 885.021.630-00; Margit Klieemann Fuchs, OAB/RS 12.147, CPF 222.131.390-91; Maria José Conde Carlesso, OAB/RS 62.482, CPF 001.122.360-06; Maria Luisa Claudino Rodrigues Medeiros, OAB/RS 59.192, CPF 513.070.570-04; Mario Luis Manozzo, OAB/RS 04.000, CPF 650.730.160-00; Vitor Hugo de Azevedo, OAB/RS 68.798, CPF 003.907.960-69; Odilson Paulo Gonçalves Ottoni, OAB/RS 04.000, CPF 650.730.160-00



Assinado eletronicamente por: FREDIANI BARTEL - 22/03/2020 22:15:58 - 94ab67c

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003222215474980000033820620>

Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014

Número do documento: 2003222215474980000033820620

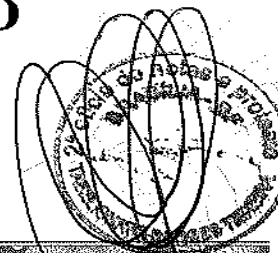
2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 426994
Livro: 3365-P
Folha: 004

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



674.052.820-91; Renato Moreira Domêles, OAB/RS 46.240, CPF 668.975.990-34; Rinaldo Penteado da Silva, OAB/RS 51.689, CPF 000.148.720-56; Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa, OAB/RS 102.278B, CPF 908.132.945-68; Roberto Maia, OAB/RS 21.474, CPF 265.051.850-20; Rochelle Reveilleau Rodrigues, OAB/RS 56.814, CPF 911.267.700-00; Rogério Spanhe da Silva, OAB/RS 18.649, CPF 262.559.790-91; Tiago de Freitas Lima Lopes, OAB/RS 56.990, CPF 952.629.890-04; Vera Lúcia Bicca Andujar, OAB/RS 16.912, CPF 295.123.600-04; Vera Regina Hippler, OAB/RS 41.825, CPF 284.498.000-72; Vinicius Facenda, OAB/RS 62.629, CPF 804.826.000-04; Vivian Daniete Corrêa Pereira, OAB/RS 66.444, CPF 803.799.820-72; Volnir Cardoso Aragão, OAB/RS 28.906, CPF 458.372.010-68; Yuri Grossi Magadan, OAB/RS 36.844, CPF 611.985.280-87, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105 do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembléias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. **OUTROSSIM**, a OUTORGANTE subestabelece, COM RESERVA de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6087-P, fls. 069 e 070, em data de três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (03/06/2016), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos a EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 06/05/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. **ADEMAIS**, a OUTORGANTE subestabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. **E, ADEMAIS**, a OUTORGANTE subestabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3267-P, fls. 121, em data de dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (19/06/2017), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, subestabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Raquel Aparecida da Silva, Cássio Murilo Pires, Mariano Moreira Júnior, Edson Maciel Monteiro e Sérgio Luiz Veronese Júnior, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou por meio do endereço eletrônico jurifrl@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES (RS/51.90). Eu, (MARCELO SOARES LIMA), Escrevente Notarial, digitei, lavei, conferi, li e encerrei o presente ato colhendo as assinaturas Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino (aa) - GRVCCOS/ANTOM VALENTE LOUREIRO; LUIZ CARLOS SCHONARTH. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Selo de segurança: TJDFT20190020072033JFRJ
Para consultar o selo, acesse www.tjdf.jus.br



[Handwritten signature]



Assinado eletronicamente por: FREDIANI BARTEL - 22/03/2020 22:15:58 - 94ab67c
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2003222215474980000033820620>
Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014
Número do documento: 2003222215474980000033820620



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 2ª
VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS/SC**

ExProvAS 0000391-54.2020.5.12.0014

Autor/Exequente: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Florianópolis e Região – SINTRAFI

Réu/Executado: Caixa Econômica Federal

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO
FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SINTRAFI**, já qualificado nos autos em epígrafe da ação que move em face de **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, vem respeitosamente, por meio de seus procuradores infra-assinados, diante do despacho exarado por V. Excelência, **apresentar as mensagens Encaminhadas ao Procurador e aos Gerentes Regionais da Ré intimando-as do inteiro teor da decisão de ID 0beefff.**

Informa que enviamos email para o Gerente Regional Adriano Resende (adriano.resende@caixa.gov.br) e ao procurador Cassio Murilo Pires (jurirfl02@caixa.gov.br).

Também encaminhamos mensagem via Whatsapp ao Gerente Regional Genésio.

Ambas seguem em anexo.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Florianópolis, 22 de março de 2020.

Gustavo Garbelini Wischneski
OAB/SC 30.206



11:28

4G 60%

+55 48 9114-2409

Prezado Genésio, bom dia. Venho através dessa mensagem intimar a Caixa Economica Federal para ficar ciente da DECISÃO proferida nos autos do processo ACC 0000391-54.2020.5.12.0014, conforme ID 0beefff , para os fins legais. Informo que enviei email ao Regional Adriano (adriano.resende@caixa.gov.br) e ao procurador Cassio Murilo Pires (jurirfl02@caixa.gov.br)

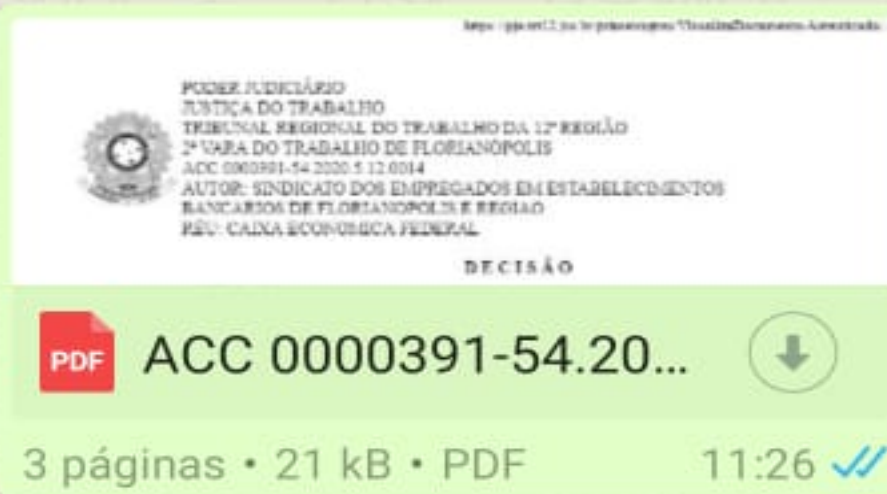
11:25 ✓✓

Desculpe-me pela comunicação em um domingo de manhã, mas precisamos dar efetividade a medida.

11:25 ✓✓

Encaminho aqui anda a decisão.

11:25 ✓✓



11:26 ✓✓

Sou procurador do Sindicato dos bancários

11:26 ✓✓

Meu nome é Gustavo Garbelini Wischneski

11:26 ✓✓

Encontramos 1 cartão de contato para este número.

Digite uma mensagem



ACC 0000391-54.2020.5.12.0014

De: Gustavo Garbelini Wischneski
Para: jurirf02@caixa.gov.br ,adriano.resende@caixa.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: ACC 0000391-54.2020.5.12.0014
Enviada em: 22/03/2020 | 11:14
Recebida em: 22/03/2020 | 11:14
ACC 0000391... .pdf **20.56 KB**

Destinatário:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa do seu procurador de de seu Gerente Regional

Fica V. Sa. intimado para ficar ciente da DECISÃO proferida nos autos do processo ACC 0000391-54.2020.5.12.0014, conforme ID 0beefff , para os fins legais.

A decisão está em anexo e sua eficácia de mandado judicial está aqui sendo imprimida.

ATT

Gustavo Garbelini Wischneski
OAB/SC 30.206
Procurador do Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Florianópolis e Região.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - NÚCLEO
2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

ACC 0000391-54.2020.5.12.0014

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0beefff proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <http://pje.trt12.jus.br/documentos> com a chave de acesso 20032017555665800000033815573

VALTER TULIO AMADO RIBEIRO
Magistrado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS
ACC 0000391-54.2020.5.12.0014
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE FLORIANOPOLIS E REGIAO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO

Vistos etc.

A Entidade Sindical pretende seja, independente do trânsito em julgado, determinado à Parte Requerida que se abstenha de exigir dos substitutos processuais em todas as agências da base territorial do Sindicato o comparecimento às agências bancárias para trabalho presencial.

Registra-se que a Entidade Sindical ressalva a possibilidade de exigir o comparecimento de um Obreiro por agência, a fim de assegurar a manutenção de um contingente mínimo.

Defere-se.

Os serviços de bancários, não por acaso, constam do rol do art. 10 da Lei 7.783 /89 que em seu inciso XI estabelece a compensação bancária como essencial.

Na prática, não somente a compensação, mas o atendimento bancário presencial é importante e imprescindível para o funcionamento do País e, apesar do avanço dos aplicativos e internet, ainda movimenta milhares de pessoas diariamente.

Nesse contexto, exatamente por movimentar uma grande quantidade de trabalhadores, que por sua vez atende a uma grande quantidade de correntistas, a atividade deve cessar imediatamente.

De fato, o Decreto Estadual nº 515/2020 que limita fortemente a aglomeração de pessoas em Santa Catarina não versa sobre atividades e serviços essenciais, tampouco Bancários, de fato, inclusive por não se tratar de matéria afeta ao âmbito de competências constitucionais do Governador do Estado.

Ora, conforme a convenção 155 da OIT (art. 13), ratificada pelo Brasil, é autorizado ao empregado interromper o trabalho quando em situação de risco para sua vida ou saúde.

A propósito, no âmbito interno, vale mencionar que a NR 06 estabelece que o fornecimento gratuito de EPIs adequados ao risco é obrigatório.

Desse modo, os pedidos formulados refletem não somente o interesse da categoria substituída, bem como de toda a coletividade que é diretamente beneficiada pela sua força de trabalho.

Contudo, a situação revela-se ainda mais delicada por se tratar de um serviço essencial cuja interrupção abrupta poderá ensejar um caos social de graves proporções.

Vale dizer que apesar disso, alguns Estados vêm promovendo a medida de fechamento de agências bancárias, citando a título exemplificativo o Distrito Federal (Decreto Nº 40.537, DE 18 DE março de 2020).

No Espírito Santo, por outro lado o Decreto 4604/2020 também fecha agências bancárias, mantendo atendimentos pontuais e emergenciais.

Tais medidas demonstram que o pleito do Sindicato Autor é razoável, adequado e necessário frente à situação que se coloca, e já vem sendo adotadas por entidades públicas e privadas no Brasil e em outros países.

No caso vertente, não cabe ao Juízo substituir o legislador ou o empregador, devendo a sua atuação, tão somente assegurar a aplicação de fundamentos jurídicos ao caso concreto e na falta de fundamentos legais, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito (art. 4º da LINDB).

Afinal, no caso concreto, não somente se objetiva proteger os trabalhadores mas todos os seus familiares e as pessoas que com eles entram em contato *in itinere*.

Cumprido destacar que a cooperação e a coordenação que as Instituições Financeiras e instituições privadas e públicas vêm estabelecendo é benéfica para o deslinde da crise e o Poder Judiciário, limitado pelo princípio dispositivo, deve se pautar na intervenção estritamente para assegurar a legalidade e constitucionalidade dos atos entre Empregadores e Empregados.

Desse modo, considerando que em um cenário em que há medidas mais e menos protetivas ao trabalhador, impõe-se, na dúvida, que se aplique a mais ampliativa.

Dessarte, à luz da razoabilidade e proporcionalidade, aplicando-se, por analogia, o Decreto 515/2020 e determina-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL **que se abstenha de exigir o comparecimento pessoal de seus empregados em toda a Base Territorial do SINDICATO Autor (id. 8c7874d - Pág. 2) durante os próximos 15 (quinze) dias a contar da assinatura da presente decisão.**

Fica advertida a Caixa Econômica Federal, que, **tal como requerido pelo Sindicato Autor, está autorizado o comparecimento de 1 (um) Obreiro por agência, a fim de assegurar exclusivamente o funcionamento de caixas eletrônicos e para atendimento de medidas tendentes a mitigar as consequências econômicas do novo Coronavírus.**

Por fim, ressalva-se que a determinação não se aplica aos vigilantes, que não são substituídos processuais.

O descumprimento importará multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado e por dia de descumprimento até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a serem revertidos em favor da Entidade Demandante.

Atribui-se à presente decisão **eficácia de MANDADO JUDICIAL** o qual deve ser encaminhada pelos Nobres Procurador da Parte-Autora por meio eletrônico, e-mail, whatsapp, ou qualquer outro meio a fim de evitar o deslocamento físico, devendo ser comprovado nos autos o envio/entrega para efeito de observância de eventuais astreintes.

Após, as partes serão intimadas formalmente para prosseguimento do feito com a inclusão em pauta.

Intime-se a Parte Requerente.

VÁLTER TÚLIO AMADO RIBEIRO

Juiz do Trabalho

GABRIEL COELHO JOAQUIM PEREIRA

Assessor do Juiz Titular

FLORIANOPOLIS/SC, 20 de março de 2020.

VALTER TULIO AMADO RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: VALTER TULIO AMADO RIBEIRO - Juntado em: 20/03/2020 18:11:05 - 0befff
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/20032017555665800000033815573?instancia=1>
Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014
Número do documento: 20032017555665800000033815573

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO
TRABALHO DA ___VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS/SC.**

URGENTE!!! URGENTE!!!

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO
FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SINTRAFI**, entidade
sindical de 1ª grau, inscrita no CNPJ sob o n. 83.902.122/0001-09, com
sede na Rua Emir Rosa, n. 589, Edifício Bancário João Cândido Rodrigues,
Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-050, vem respeitosamente, perante a
elevada autoridade de Vossa Excelência, por meio de seus advogados in
fine assinados, propor:

**AÇÃO TRABALHISTA, COM PEDIDO LIMINAR SEM OUVIDA DA
PARTE CONTRÁRIA DE TUTELA INIBITÓRIA DE URGÊNCIA**

em face de **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa
pública de direito privado, na pessoa de seu representante legal, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com endereço à Servidão Nossa
Senhora de Lourdes, n. 111, 6º andar, Agronômica, FLORIANÓPOLIS - SC
- CEP: 88025-220, relativamente a todas as suas agências, departamentos
e estabelecimentos da base territorial do Sindicato Autor, conforme
estatuto e em harmonia ao previsto na Orientação Jurisprudencial n. 130,
da SDI-2, do TST, pelos motivos a seguir transcritos:



1. SINTESE APERTADA DOS FATOS.

É de conhecimento público e notório o estado de emergência decretado pelo Governo do Estado de Santa Catarina que ao avaliar o cenário epidemiológico instaurado em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em várias regiões do Estado, **determinou a restrição drástica da circulação de pessoas.**

Através do DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, o Governo do Estado, determinou com destaques:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência em todo o território catarinense**, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

- I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- II – **as atividades e os serviços privados não essenciais**, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral;
- III – **as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto**; e
- IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;



VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
IX – segurança privada; e
X – imprensa.

O Governo determinou também:

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que a Secretaria de Estado da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.

O Decreto Emergencial do Governo do Estado tem como finalidade evitar o trânsito e aglomerações de pessoas a fim de conter a propagação do vírus. Estamos a tratar de uma situação de saúde pública, que está acima do direito individual.

Observa-se que o Governo do Estado, não relacionou os serviços bancários dentre os essenciais, porém TODAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, com exceção do BANRISUL estão convocando e exigindo a presença dos trabalhadores e das trabalhadoras nos seus postos de trabalho.

A PORTARIA GAB/SES 180/2020 proferida pelo Secretário de Saúde do Estado, não modificou a situação em relação as instituições financeiras.

No próprio site do Governo do Estado (<https://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/coronavirus-em-sc-tire-suas-duvidas-sobre-as-medidas-de-restricao-impostas-pelo-governo>), dispõe:

Bancos estarão fechados?

Sim. Operações bancárias devem ser feitas apenas por meio de caixas eletrônicos e de internet banking.

Funcionário de bancos podem atuar internamente?

Os bancos devem manter os caixas eletrônicos funcionando, mas sem atendimento presencial de



peessoas. A recomendação é que se evite o aglomerado de pessoas, mesmo que internamente.

Hoje, em razão de denúncia feita pelo sindicato junto ao Comando da Polícia Militar, alguns bancos que insistiam em manter o atendimento ao público foram fechados, no entanto, não dispensaram seus empregados/as. Os/as bancários/as trabalham junto com outros tantos colegas, compartilham áreas comuns, banheiros, telefones, entre outros instrumentos de trabalho. Muitos desses bancários podem estar contaminados, sem que tenha havido manifestação do COVID -19, e atuam como agentes transmissores, involuntariamente.

O Sindicato tentando resolver o problema por meio da Fenaban, buscando por parte da entidade patronal que representa os Bancos, uma maior sensibilidade e responsabilidade social, para que orientassem os seus representados a manterem trabalho remoto e se, não possível, não exigissem trabalho interno, **ignorou o pedido e respondeu que não estão sujeitos ao DECRETO ESTADUAL uma vez que o funcionamento das instituições financeiras é de regulamentação federal.**

Dessa forma não há alternativa se não o ajuizamento desta ação inibitória para ver valer o direito a saúde e a vida dos bancários aqui representados.

2. O DIREITO VINDICATO. TUTELA INIBITÓRIA DE URGÊNCIA. PRESERVAÇÃO DO BEM MAIOR, A VIDA.

Conforme antes narrado, as instituições financeiras, dentre elas o Réu, estão descumprindo a determinação contida no DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 determinando que seus trabalhadores continuem prestando serviço em suas dependências, expondo-os ao contágio comunitário da COVID-19, já deflagrado em Santa Catarina.

Não se espera nada diferente de quem vê o lucro como maior que as pessoas.



Mas observe o Ilustre Julgador que o SINTRAFI está aqui buscando a tutela do Estado para que defenda a vida e a saúde dos trabalhadores bancários.

Notadamente o Governo do Estado de Santa Catarina implementou medidas duras no combate a pandemia do "CORONAVIRUS", porém esta visando o bem maior garantido por nossa carta magna, A VIDA!

Não é histeria, não é fantasia, não é uma simples gripe, muito menos exagero, é uma pandemia MORTAL.

Hoje foram divulgados dados pela agência Reuters (<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/19/numero-de-mortos-na-italia-por-covid-19-ultrapassa-total-de-vitimas-na-china.ghtml>) que a Itália ultrapassou a China em número de mortes pelo COVID-19, isto porque aquele país demorou a tomar medidas drásticas de restrição de circulação de pessoas e, mesmo após a adoção destas, as pessoas passaram a ignora-las.

O Vigésimo dia de Contaminação do primeiro paciente por COVID-19 no Brasil é exponencialmente maior do que na Itália e Espanha (<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/vigesimo-dia-de-coronavirus-no-brasil-e-pior-que-o-da-italia.shtml>).

Mas o pior é que mesmo Após a Organização Mundial da Saúde (**OMS**) recomendar nesta segunda-feira (16) que os países apliquem testes em massa para descobrir quem está infectado e isolar esses pacientes para "**achatar a curva**" da disseminação da doença Covid-19, o Brasil segue se negando a tanto e apenas as pessoas com casos graves serão testadas.

Ou seja, a contaminação está a solta e totalmente descontrolada.

Qual a medida mais sensata e coerente com a preservação da vida se não a adoção de todos os esforços para mitigação do contágio.

Nesse sentido, as instituições financeiras não podem afirmar que o referido decreto não lhes é aplicável, pois o Art. 23, II, da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que é competência comum da



União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o cuidado com a saúde. E o artigo 24 do mesmo diploma em seu inciso XII, dispõe que o Estado tem competência de legislar concorrentemente sobre a defesa da Saúde.

Sabendo, por outro lado, ser essencial a população o funcionamento dos caixas eletrônicos, para a manutenção mínima das operações bancárias o SINTRAFI informa que para isto basta a presença de UM FUNCIONÁRIO nas agências que detenha autorização e nível de acesso para tanto.

O art. 294 do novo CPC define que “A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência”

A tutela de urgência é definida pelo art. 300 do CPC e será “concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

Elementos que evidenciam a probabilidade do direito estão demonstrados através dos documentos anexos – dentre eles os diversos comunicados dos empregadores aos seus empregados determinando a manutenção das atividades no ambiente de trabalho.

O direito à saúde, derivado do direito mais fundamental de todos - o direito à vida - é tutelado pelo ordenamento, e por isso deverá ser efetivado, com o acatamento pela demandada do direito assegurado no DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, operando somente com sua capacidade mínima necessária.

O PERIGO DE DANO, fala por si só no presente caso e já foi demonstrado nas razões anteriormente expostas.

Pelo exposto o que se requer é a concessão de a tutela inibitória de urgência, determinando-se ao reclamado que se abstenha de exigir a presença de seus trabalhadores nas agências e demais dependências que não o mínimo necessário para o suprimento e manutenção do funcionamento dos caixas eletrônicos, evitando-se assim a contaminação dos bancários e a propagação da pandemia do vírus COVID-19.



3. A LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO OBREIRO PARA REPRESENTAR O INTERESSE DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA. A LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO OBREIRO PARA REPRESENTAR O INTERESSE DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA.

A Entidade Sindical atua neste ato como substituta dos obreiros do Reclamado e o faz com fulcro no inciso III do artigo 8º da Constituição Federal¹.

Para tanto, o Sindicato Autor junta seu Estatuto Social vigente e ata de posse da atual diretoria.

O Sindicato Autor mobiliza o aparato estatal com arrimo no **artigo 8º, III da Constituição da República, artigos 511 e 513 da Consolidação das Leis do Trabalho**, e, subsidiariamente, nas **Leis 7.347/85, 8.073/90 e 8.078/90**, que credenciam os sindicatos a manejarem ações coletivas para prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais de índole transindividual, inclusive aqueles decorrentes da inobservância das obrigações trabalhistas e da sonegação de salários, eis que a legitimidade das associações classistas para demanda desta natureza é tranquila nesta Especializada, valendo a título de ilustração, os precedentes RR N°186400-17.2005.5.05.0121, 2ª Turma do TST, Rel. JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA, unânime, DEJT 22.11.2012; RR n° 63200-07.2006.5.04.0851, 1ª Turma do TST, Rel. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, unânime, DEJT 08.11.2012; RR n° 71800-04.2009.5.04.0304, 7ª Turma do TST, Rel. PEDRO PAULO MANUS. Unânime, DEJT 06.09.2012; e AIRR n° 83300-23.2005.5.050161, 8ª Turma do TST. Rel. DORA MARIA DA COSTA. Unânime, DEJT 06.06.2012.

Ressalta-se que o sindicato é parte legítima para agir em nome tanto de seus **associados** quanto dos **não associados** com o objetivo de buscar a reparação de direitos eventualmente violados.

A base territorial atingida pela representação sindical no presente caso é aquela descrita no ESTATUTO, que segue anexado.

¹ “Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;”



O Sindicato-Autor atua no presente feito na qualidade de **substituto processual** da categoria, mais especificamente **dos empregados do RÉU que estão sendo obrigados a comparecer ao trabalho em detrimento do disposto no DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020 , expedido pelo GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.** Conforme dito a legitimação extraordinária dos entes sindicais ao ingresso de **ações coletivas**, na qualidade de **substitutos processuais** da categoria que representam, decorre de disposição expressa do artigo 8º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Invocam-se, também, as disposições da Lei nº 8.073/90 (artigo 3º), bem como dos artigos 81 a 100 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), eis que compatíveis com o processo do trabalho e em sintonia com a prerrogativa constitucional assegurada às associações sindicais e, por fim, o estabelecido no art. 21 da Lei nº 7.347/85.

Sendo assim, com suporte nos arts. 81, parágrafo único, inciso III, e 82, inciso IV, da Lei n. 8.078/90 (CDC), somados aos arts. 8º, inciso III, da Constituição Federal, e 3º, da Lei n. 8.073/90, o Sindicato-Autor **REQUER** seja acolhida a sua plena legitimidade ao ingresso da presente **ação**

Necessário esclarecer, por oportuno, que os efeitos da presente ação deverão se limitar a BASE TERRITORIAL DO SINDICATO.

Isto porque, nos termos do art. 93, II, do CDC, e de entendimento consolidado pelo STJ, é competente para julgar ação coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos o foro da Capital do Estado para os danos de âmbito regional, como é o caso em tela.

Ademais, o Sindicato possui abrangência territorial em Florianópolis e diversos municípios da Região, atraindo o entendimento contido no item II, da Orientação Jurisprudencial nº 130, da SBDI-II do TST, razão pela qual deve ser reconhecida a competência das Varas do Trabalho do Município de Florianópolis para apreciar e julgar a presente demanda.



4. DO VALOR DA CAUSA

Em se tratando de ação coletiva que busca a defesa dos interesses e direitos individuais homogêneos por meio de ação civil coletiva ou ação civil pública, inviável precisar o proveito econômico que advirá com a demanda.

Não se desconhece o disposto no artigo 840 da CLT, como a nova redação da Lei 13.467/2017 e, tampouco, o disposto no artigo 291 do CPC, que determina que a *“toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível”*., assim como o artigo 292 do mesmo diploma legal que, em complemento, estabelece as formas de se calcular o valor da causa, a depender da natureza da demanda.

A demanda coletiva possui valor inestimável, de difícil aferição, porquanto não se tem conhecimento do número de beneficiários/as de eventual condenação.

Nas ações coletivas, a fase de conhecimento objetiva o reconhecimento do direito postulado para os/as possíveis beneficiários/as, sendo a decisão proferida de natureza genérica.

Na fase de execução haverá a individualização para o cumprimento do julgado, com a indicação dos/as beneficiários/as, sendo que poderão optar por aderir ou não ao título coletivo, o que torna inviável estabelecer, com a inicial, um valor que corresponda a repercussão econômica da demanda.

Destacamos que o artigo 95 do CDC dispõe sobre a condenação genérica da decisão proferida em ação coletiva, sendo que nesta se fixa a responsabilidade do réu pelos danos causados, o que vem contribuir com a tese aqui defendida.

Como subsidio jurisprudencial, fazemos menção a decisão proferida no **Agravo de Instrumento 2011 00 2 020708-2 AGI; 4ª Turma Cível, relatoria do Desembargador Cruz Macedo, acórdão 576.860**



“No presente caso, por se tratar de ação coletiva em que se busca a defesa dos interesses e direitos de associados, a causa possui valor inestimável, visto que cuida de direitos metaindividuais, decorrentes de alegada incorporação de vales-refeição e cestas-alimentação à complementação de aposentadoria dos associados da agravada. De tal sorte, inviável se precisar o proveito econômico que advirá da demanda.

Nesse sentido os julgados semelhantes, proferidos em ação civil pública:

“CONSUMIDOR, CIVIL, PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SEGURO DE VIDA. AGRAVO RETIDO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. REJEIÇÃO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTRA PETITA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ILEGITIMIDADE ATIVA. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS INCOMPATÍVEIS. EFICÁCIA DA SENTENÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO. ALTERAÇÃO UNILATERAL DE CLÁUSULA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. ABUSIVIDADE. ASTREINTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Não se aplicam as disposições insertas no artigo 259 do Código de Processo Civil, haja vista que se cuida de Ação Civil Pública, onde a quantificação do valor pretendido é complexa, uma vez que é impossível mensurar com exatidão a quantidade de pessoas que serão beneficiadas com o processo, motivo pelo qual o valor dado à causa é inestimável, além de atender os requisitos insertos nos artigos 258 e 282, do Código de Processo Civil. (...). 16. Recurso parcialmente provido.” (20030110160150APC, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 29/08/2007, DJ 08/11/2007 p. 100).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FIXAÇÃO - VALOR INESTIMÁVEL. Vejo que o valor inicial fixado para causa é apenas para cumprimento dos requisitos enumerados pela lei processual civil, mesmo porque, como dito suso, não há como saber quantos contratos serão abarcados pela decisão que vier a ser proferida na Ação Civil Pública, sendo certo que a fixação do valor da causa como sendo a soma de 12 prestações anuais não pode ser utilizada, mesmo porque quando da propositura da ação é quase impossível se saber quantas pessoas serão abarcadas, sendo que tal valor é inestimável.” (20040020060290AGI, Relator ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, 5ª Turma Cível, julgado em 21/02/2005, DJ 14/04/2005 p. 85).

Ressalte-se, ainda, que a conclusão decorre do entendimento de que, não se aplica o princípio da interpretação



restritiva do pedido, previsto no art. 293 do CPC, aos processos coletivos em geral, uma vez que, em se tratando de regra própria para o direito processual de tutela de direitos individuais, inviabiliza-se, por consequência, a restrição do valor da causa. Sobre o tema, Gregório Assagra de Almeida pontua que:

“Ação civil pública é ação de interesse social, pois, por seu intermédio, o que se objetiva é a tutela de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos de uma comunidade ou de uma coletividade de pessoas, indetermináveis ou não, conforme o caso. Assim, tendo em vista a relevância dos bens jurídicos por ela tuteláveis, não é aplicável, em sede de ação civil pública, bem como em sede dos processos coletivos em geral, a aplicabilidade do princípio da interpretação restritiva do pedido previsto no art. 293 do CPC.” (In Manual das Ações Constitucionais. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2007. p. 96-97).

Portanto, não sendo possível fixar o benefício econômico que advirá do processo, sob pena de, indevidamente, restringi-lo, deve-se manter o importe estimado pelo autor, sendo este o entendimento colhido do excerto jurisprudencial desta Corte de Justiça:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. PEDIDO ILÍQUIDO. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. ESTIMATIVA DO PROVEITO ECONÔMICO VINDICADO PELO AUTOR. 1. A regra geral para a determinação do valor da causa consiste em associá-lo de maneira mais próxima ao efetivo benefício econômico almejado com a propositura da demanda. 2. Na hipótese de não haver pedido líquido, o valor da causa deve guardar relação com aquele estimado pela parte autora. Precedentes desta Corte de Justiça e do colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.”(20090020124647AGI, Relator NÍDIA CORRÊA LIMA, 3ª Turma Cível, julgado em 11/11/2009, DJ 25/11/2009 p. 133).

Ademais, cumpre ressaltar não se vislumbrar a ocorrência de qualquer dano ao agravante por meio da manutenção do valor da causa arbitrado pelo autor, tendo em vista que, exatamente por se tratar de causa com valor inestimável, a verba de sucumbência deve ser fixada por meio de critérios de equidade, na forma do artigo 20, § 4º do CPC.



Logo, o valor atribuído à causa levou em consideração as regras para fixação do rito processual, e, em sendo assim, observou as disposições legais.

5. DA JUSTIÇA GRATUITA

Conforme depreende do artigo 18 da Lei 7.347/85, com a redação dada pela Lei n. 8.078/90, as ações de que tratam as leis em comento, como a presente, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da autora em honorários de advogado, custas e despesas processuais, salvo quando comprovada a má-fé, o que não é a hipótese, por óbvio, da presente demanda.

O egrégio tribunal regional do trabalho da 12ª região, ao analisar matéria pertinente a concessão de assistência judiciária à entidade sindical, que atua na condição e substituto processual, assim se manifestou:

“2 - RECURSO ADESIVO DO SINDICATO-AUTOR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

A regra geral, na Justiça do Trabalho, é a concessão da justiça gratuita ao empregado, conforme os arts. 14 da Lei 5584/70 e 790, 3º, da CLT, que não puder demandar sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família.

Não obstante, o TST, amparado na norma que emana do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República, tem decidido que é possível a concessão da gratuidade de justiça às pessoas jurídicas de direito privado, desde que comprovada sua hipossuficiência econômica.

No tocante aos sindicatos que atuam na condição de substituto processual, entendo que o deferimento do benefício está atrelado à prova da insuficiência econômica dos substituídos que impeçam de efetuar o recolhimento das custas processuais, o que pode ser realizado por meio de simples declaração, conforme o art. 790-A, caput, da CLT e a Orientação Jurisprudencial n. 304 da SDI-1 do TST.

Nesse sentido são as recentes decisões do TST:

RECURSO DE REVISTA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL . JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DE CUSTAS. Conforme o art. 790-A, caput, da CLT, são isentos do



pagamento de custas os beneficiários da justiça gratuita, cuja concessão depende de simples declaração de pobreza. O fato de o benefício estar sendo requerido pelo sindicato, na qualidade de substituto processual, não lhe retira o direito. No caso, consta da petição inicial a declaração de que os empregados substituídos não têm condições de demandar sem prejuízo de seu sustento e de seus familiares. Recurso de revista a que se dá provimento.(Processo: RR - 2847-17.2011.5.18.0081 Data de Julgamento: 06/02/2013, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/02/2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO SINDICATO RECLAMANTE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO.SUBSTITUTO PROCESSUAL. Ante a possível divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o amplo julgamento do Recurso de Revista. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL.

O Sindicato, ao atuar como substituto processual e declarar a hipossuficiência dos substituídos,tem direito aos benefícios da assistência judiciária gratuita. Dessa forma, havendo requerimento de isenção do pagamento das despesas processuais e tendo o Sindicato declarado tanto a sua hipossuficiência quanto a dos substituídos, deferem-se os benefícios da assistência judiciária, que abrange a isenção de todas as custas e despesas judiciais, incluídos os honorários periciais, a teor do art. 3º, inc. V, da Lei 1.060/50.(Processo: RR - 272600-60.2009.5.09.0643 Data de Julgamento: 28/11/2012, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/12/2012).

No caso, consta da exordial declaração do sindicato de que os substituídos não têm condições de demandar em juízo sem prejuízo do seu sustento e de seus familiares. Por tais razões, dou provimento ao recurso para conceder ao sindicato os benefícios da justiça gratuita. (RO 0004034-13.2013.5.12.0031 - 11, Relator Desembargador TADEU PEREIRA FERREIRA, Desembargador, julgado em 21/03/2014)

Por outro lado, a partir da vigência da Lei 13.467/2017, os Sindicatos continuam com o dever de representar todos os integrantes da categoria profissional, porém, a manutenção financeira das entidades



sindicais está somente ao encargo dos associados, o que representa um impacto bastante significativo nas finanças das entidades. A Lei 13.467/2017 foi aprovada pela maioria de um congresso que recusou debate com a sociedade. O Direito do Trabalho sofreu um duro golpe no que se refere a sua estrutura de princípios e normas, as quais já estavam consolidadas no ordenamento jurídico.

As novas modalidades de contratação criadas pela Lei 13.467/2017 afetarão duramente a organização dos/as trabalhadores/as, pois essas – em especial, as do trabalho intermitente e o trabalho à distância – tendem a produzir a perda da identidade do/a trabalhador/a com o sindicato.

Assim sendo, não tendo condições de arcar com as despesas processuais, na forma do artigo 98 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769/CLT), **requer a concessão da justiça gratuita aos/as substituídos/as.**

Sendo assim, **requer a concessão da assistência judiciária gratuita para os/as empregados/as representados/as pelas entidades sindicais autoras.**

6. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Face o disposto na Súmula n. 219, item III e V do TST, havendo provimento na pretensão condenatória, requer-se que a instituição financeira demandada seja condenada ao pagamento dos honorários assistenciais, no percentual de 20% sobre o valor total da condenação, conforme determinado pela Lei 5.584/70 e OJ 348 da SDI-1 do TST.

7. OS REQUERIMENTOS

7.1. Pedidos Condenatórios

Diante do exposto, requer-se que este Juízo:

a) Conceda a tutela inibitória de urgência, determinando ao reclamado que se abstenha de exigir a presença de seus trabalhadores nas agências e demais dependências que não o mínimo necessário para o



suprimento e manutenção do funcionamento dos caixas eletrônicos, evitando-se assim a contaminação dos bancários e a propagação da pandemia do vírus COVID-19, sob pena de multa por trabalhador convocado de forma dispensável.

a.1) Confirme, ao final, em decisão cognitiva exauriente a tutela inibitória, determinando ao reclamado que se abstenha de exigir a presença de seus trabalhadores nas agências e demais dependências que não o mínimo necessário para o suprimento e manutenção do funcionamento dos caixas eletrônicos, evitando-se assim a contaminação dos bancários e a propagação da pandemia do vírus COVID-19, sob pena de multa por trabalhador convocado de forma dispensável.

b) Condene a empresa Ré ao pagamento de honorários advocatícios de 20%, sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219, III e V, e OJ 348 da SDI-1, ambas do TST;

c) Dê procedência aos pedidos, com a condenação da Ré ao pagamento das verbas postuladas e nas obrigações de fazer e não fazer, acrescidas de juros legais e correção monetária, bem como o ônus de suportar os recolhimentos fiscais e previdenciários no regime de competência, ou, sucessivamente, no pagamento de indenização consistente na diferença entre o pagamento do regime de caixa e competência;

7.2. Requerimentos Processuais

a) requer se digne V. Exa determinar a notificação da reclamada, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão ficta quanto à matéria fática ante a aplicação da revelia.

b) requer a apresentação, por parte da empresa Ré, dos **cartões de ponto de todos substituídos que trabalharem durante o período de vigência do DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, sob as penas do art. 400 do CPC;

c) requer a concessão da assistência judiciária gratuita, em face dos motivos expostos nesta petição e com fundamento no art. 5º,



LXXIV da CF/88 e Leis 1.060/50 e 7.510/86 e parágrafo 3º do artigo 730/CLT.

d) protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, pela juntada de documentos e testemunhal;

Dá à presente, para efeitos de alçada, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Pede Deferimento
Florianópolis, 20 de março de 2020.

Gustavo Garbelini Wischneski
OAB/SC 30.206



MELLO, ZILLI & PRADO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.declatra.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SINTRAFI, entidade sindical de 1ª grau, inscrita no CNPJ sob o n. 83.902.122/0001-09, com sede na Rua Emir Rosa, n. 589, Edifício Bancário João Cândido Rodrigues, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-050, neste ato representado por seu presidente **MARCO AURÉLIO SILVEIRA SILVANO**, brasileiro casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o n. 398.343.870-91.

OUTORGADOS:

Sem ordem de preferência, podendo agir isolados ou em conjunto, os advogados **Prudente José Silveira Mello (OAB/SC 4.673)**, **Susan Mara Zilli (OAB/SC 5.517)**, **Vinicius Guilherme Bion (OAB/SC 31.131)**, **Herlon Teixeira (OAB/SC 15.247)**, **Gustavo Garbelini Wischneski (OAB/SC 30.206)**, **Julia Moreira Schwantes Zavarize (OAB/SC 25.659)**, **Tarso Zilli Wahlheim (OAB/SC 32.888)**, **Daniel Coelho Silveira Mello (OAB/SC 34.879)**, todos associados de **MELLO, ZILLI, SCHMIDT & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 85.411.056/0001-91, inscrição OAB/SC 95/92, com escritório na rua Araújo Figueiredo, nº 100, Centro, Florianópolis, em nome de quem deverão ser repassados honorários, e ao advogado associado **Luiz Eduardo Martins Fleck (OAB/SC 33.287)**.

PODERES:

Gerais para o foro e os especiais de confessar, reconhecer, transigir, desistir, renunciar, receber, firmar compromisso, dar quitação, fazer acordo judicial e extrajudicial, substabelecer bem como os necessários para representar e defender administrativamente o outorgante perante qualquer órgão público e ainda para prestar as declarações do art. 4º da Lei 1.060/50.

Florianópolis, 20 de março de 2020.



MARCO AURÉLIO SILVEIRA SILVANO
Presidente



SINTRAFI

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMO FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO.****TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES****CAPÍTULO I - DO SINDICATO E A SUA REPRESENTAÇÃO SINDICAL****Seção I – Constituição**

ARTIGO 01 – O Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Florianópolis e Região, sob a sigla SINTRAFI Florianópolis e Região, fundado em 13 de novembro de 1935, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Florianópolis, localizado à Rua Emir Rosa, 589, Centro, Florianópolis (SC), CEP 88.020-050, é constituído, com prazo de duração indeterminado, sem fins econômicos, para a defesa e representação legal da categoria profissional dos empregados em empresas do Ramo Financeiro, na base territorial.

Seção II – Representação

ARTIGO 02 – A representação da categoria profissional abrange os empregados em Administradoras consórcios p/ aquisição bens e direitos, Administradoras de bolsas e mercados de balcão org., Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, Agências de Desenvolvimento, Agências de fomento, Arrendamento mercantil, Atividades de auxílio seguros previdência complementar e planos de saúde, Atividades de intermediários transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias, Avaliação de riscos e perdas, Bancos câmbio e instituições de intermediação não-monetária, Bancos Comerciais, Bancos de Desenvolvimento, Bancos de fomento, Bancos de Investimento, Bancos múltiplos com carteira comercial, Bancos múltiplos sem carteira comercial, Caixas Econômicas, Casas Lotéricas, Cooperativas de Crédito, Correspondentes bancários, Corretora de Câmbio, Corretores seguros de planos de previdência complementar/saúde, Crédito Cooperativo, Crédito imobiliário, Empresas administradoras de cartão de crédito, Empresas de Caderneta de Poupança, Empresas de crédito em geral, Empresas de Operações da Bolsa de Valores, Empresas Financeiras, Estabelecimentos Bancários, Factoring, Financeiras, Fundos de investimento, Gestão de ativos intangíveis não-financeiros, Holdings de instituições financeiras, Planos de saúde, Previdência complementar aberta, Previdência complementar fechada, Revendedores lotéricos, Sociedade de crédito ao microempreendedor, Sociedade de crédito imobiliário, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Sociedades de capitalização, Sociedades de Crédito Financiamento e Investimento, Sociedades participação exceto holdings, bem como também os empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

Parágrafo único - A presente representação sindical tem o objetivo de atender e enfrentar as modificações e mudanças do Mundo do Trabalho a fim de consolidar a organização dos trabalhadores do Ramo Financeiro, visto que as mutações e mudanças tecnológicas e, conseqüentemente, as formas de trabalho alteram diariamente a vida do trabalhador e suas relações.

Seção III - Base Territorial

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>

Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014

Número do documento: 20032015501499600000033811985

SINTRAFI

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMO FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>
E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br

ARTIGO 03 - A base territorial do Sindicato abrange os seguintes municípios: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Pedro de Alcântara, São Bonifácio, São José e Urubici.

Seção IV – Objetivos

ARTIGO 04 - São objetivos do Sindicato:

- I) Desenvolver, organizar e apoiar as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para o conjunto da categoria representada, promover a solidariedade entre os trabalhadores;
- II) Lutar pela conquista das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pela defesa da democracia, promovendo o respeito à diversidade e o exercício da cidadania.

Seção V - Prerrogativas e Deveres

ARTIGO 05 - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I) Defender e substituir, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados, nas instâncias competentes;
- II) Celebrar contratos, convenções, acordos coletivos e instaurar instância de dissídio coletivo;
- III) Manter negociações com a representação econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- IV) Eleger e designar os representantes da categoria;
- V) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas especificamente para esse fim, inclusive a prevista no artigo 8º, 1V da CF;
- VI) Filiar-se a Centrais Sindicais e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da assembleia de associados;
- VII) Estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa, elegendo delegados sindicais nos segmentos que forem garantidos através de instrumentos coletivos.
- VIII - Promover formação e consciência de classe;
- IX - Promover ações sociais, o respeito às diferenças e a saúde do trabalhador.

Seção VI – Dos Associados e Seus Direitos e Deveres

ARTIGO 06 - A todo o indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratados por interposta pessoa, integrar a categoria profissional dos empregados no Ramo Financeiro, como definido no artigo 02 deste Estatuto, é garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

ARTIGO 07 - São direitos dos associados:

- I) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- II) Votar e ser votado em eleição de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- III) Gozar dos serviços proporcionados pelo Sindicato, segundo critérios elaborados pela Diretoria Colegiada e aprovada pela Assembleia Geral;
- IV) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, nos termos e condições previstas neste Estatuto;
- V) Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais da categoria.
- VI) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da diretoria das decisões das assembleias.

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>
Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014
Número do documento: 20032015501499600000033811985

SINTRAFI

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMO FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>
E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br

VII) Desfiliar-se a qualquer tempo, mediante requerimento individual, protocolado na entidade sindical, comprovando estar quites com as suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 08 - São deveres do associado:

- I) Pagar tempestivamente a mensalidade e outras contribuições estipuladas pela Assembleia Geral;
- II) Cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e as decisões das Assembleias;
- III) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- IV) Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Os direitos e deveres dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo - Os filiados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo sindicato.

Seção VII – Das Penalidades

ARTIGO 09 - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao Estatuto e as decisões de Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro - A falta cometida pelo associado será apreciada pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo Segundo - Se julgar necessário, a Diretoria Colegiada instituirá uma comissão de ética, que deverá ser formada por 03 (três) associados, eleitos em Assembleia Geral, para analisar o ocorrido.

Parágrafo Terceiro - Eleita à comissão de ética, esta designará entre seus membros um coordenador.

Parágrafo Quarto - A comissão de ética tem poderes para requisitar documentos e serviços da entidade sindical que garantam o seu funcionamento. Poderá, ainda, convocar diretores e associados tomando-lhes depoimentos.

Parágrafo Quinto - O parecer final da comissão de ética deverá ser conclusivo no sentido de identificar as faltas imputadas ao associado, enquadrando corretamente a disposição assemblear ou dispositivos estatutários desrespeitados.

Parágrafo Sexto - A penalidade será determinada pela Diretoria Colegiada, após ouvir o parecer da comissão de ética, se instituída.

Parágrafo Sétimo - Dos atos imputados, será notificado o associado, que terá direito a apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação expedida pelo Sindicato.

Parágrafo Oitavo - Da penalidade aplicada, com efeito imediato, será notificado o associado que terá prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação para apresentar recurso da decisão à Assembleia Geral.

Parágrafo Nono - Da aplicação ou não da penalidade, será dada publicidade nos meios de comunicação (virtuais e/ou impressos) do Sindicato, correndo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de circulação para qualquer associado igualmente recorrer à Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada e realizada num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento do recurso, notificando-se recorrente da data e local da realização da Assembleia que apreciará o recurso em última instância, terá o recorrente 30 (trinta) minutos para sustentação oral de suas razões.

ARTIGO 10 - Aos associados afastados por motivo de saúde serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isentos do pagamento das mensalidades e/ou outras contribuições

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>
Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014
Número do documento: 20032015501499600000033811985

SINTRAFl

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMOS FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br

financeiras para com o sindicato no período em que perdurar esta condição.

ARTIGO 11 – O associado aposentado, com vínculo empregatício cessado, possui os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, inclusive de votar e ser votado em eleição de cargos de administração ou representação profissional, pagando a mensalidade conforme decisão da Diretoria Colegiada ou da Assembleia Geral conforme disposto no artigo 112.

Parágrafo único - O associado, diante do contrato cessado, deverá apresentar a comprovação de condição de aposentado no Sindicato.

ARTIGO 12 – O associado que deixar a categoria profissional, ingressando em outra atividade, perderá automaticamente seus direitos associativos.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SINDICATO**CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO****Seção I - Constituição**

ARTIGO 13 - Constituem os Órgãos de deliberação da Entidade:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Colegiada;
- III) Diretoria Executiva;
- IV) Conselho Fiscal.

Seção II - Dispositivos Comuns

ARTIGO 14 - A denominação "Diretor" poderá ser utilizada, indistintamente, para os membros da Diretoria Colegiada, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA**CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

ARTIGO 15 - As Assembleias Gerais, soberanas em suas resoluções, poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único - Salvo regulamentação específica o quórum de instalação das assembleias gerais será, em primeira convocação com a maioria absoluta dos convocados, em segunda e última convocação, trinta minutos depois, com qualquer número dos convocados presentes.

ARTIGO 16 - Na ausência de regulamentação específica, estatutária ou legal, o quórum para deliberação das Assembleias será por maioria simples dos associados presentes.

ARTIGO 17 - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas com fins específicos.

Parágrafo Único - Nada obsta que as Assembleias Gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais, desde que tal item faça parte do edital que a convocar.

ARTIGO 18 - É considerada Ordinária a Assembleia Geral de apreciação do Balanço Financeiro e

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>

Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014

Número do documento: 20032015501499600000033811985

SINTRAFI

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMO FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br

Patrimonial, e do Plano Orçamentário Anual, as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral de apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial será realizada anualmente, até o mês de março.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral de apreciação do Plano Orçamentário Anual será realizada anualmente, até 30 de novembro de cada ano.

ARTIGO 19 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão convocadas:

- a) Pela Secretaria Geral;
- b) Pela maioria da Diretoria Colegiada;
- c) Pela Diretoria Executiva;
- d) Pelo Conselho Fiscal, nos assuntos de sua competência.

ARTIGO 20 - As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotados o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, em número de 1% (um por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

ARTIGO 21 - Requerida à realização de Assembleia Geral Extraordinária, através de abaixo-assinado contendo 20% (vinte por cento) dos associados, e não convocadas pela Entidade num prazo de 30 (trinta) dias, estes poderão convocá-la diretamente, especificando os motivos e fins da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Parágrafo Único - O Edital de convocação deverá ser publicado pela Diretoria do Sindicato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da solicitação do(s) associado(s), o qual definirá a data da Assembleia Extraordinária para um período igual ou superior a 05 (cinco) dias e igual ou inferior a 15 (quinze) dias de sua publicação.

ARTIGO 22 – Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais será feita por Edital, publicada com antecedência mínima de 3 (três) dias, nos meios de Comunicação (impressos e/ou virtuais) do Sindicato.

Parágrafo único - As assembleias de aprovação do Plano Orçamentário Anual e do Balanço Financeiro e Patrimonial, deverá ser publicado nos meios de comunicação (virtuais e impressos) do sindicato, como também, em Veículo de Comunicação (impresso e/ou virtual) de grande circulação na base territorial da Entidade.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA COLEGIADA DO SINDICATO**Seção I - Da Gestão Administrativa e Política do Sindicato**

ARTIGO 23 - A gestão administrativa e política do sindicato será de responsabilidade da Diretoria Colegiada do Sindicato, conforme descrita no artigo 24, distribuídas nas seguintes pastas:

1. Presidência
2. Secretaria Geral
3. Secretaria de Administração e Finanças
4. Secretaria de Políticas Sindicais e a Organização do Ramo Financeiro
 - a. Subsecretaria dos Aposentados
5. Secretaria de Assuntos Jurídicos
6. Secretaria de Comunicação e Imprensa

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>
Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014
Número do documento: 20032015501499600000033811985

SINTRAFI

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMO FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br

- 7. Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho
 - a. Subsecretaria de Segurança
- 8. Secretaria de Relações de Gênero, Igualdade de Oportunidades e Diversidade
- 9. Secretaria de Formação
- 10. Secretaria de Políticas Sociais
- 11. Secretaria da Juventude
- 12. Secretaria de Assuntos Socioculturais e Esportes
 - a. Subsecretaria de Esportes

Parágrafo primeiro - A Subsecretaria dos Aposentados está vinculada a Secretaria de Políticas Sindicais e Organização do Ramo Financeiro.

Parágrafo segundo - A Subsecretaria de Segurança Bancária está vinculada a Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho.

Parágrafo terceiro - A Subsecretaria de Esportes está vinculada a Secretaria de Assuntos Socioculturais e Esportes.

Seção II – Da Composição

ARTIGO 24 – A Diretoria Colegiada, composta por 30 (trinta) diretores, será distribuída da seguinte forma:

- I - Presidência
- II - Secretário(a) Geral
- II - 1º Secretário(a) Geral
- IV - Secretário(a) de Administração e Finanças
- V - 1º Secretário(a) de Administração e Finanças
- VI - 2º Secretário(a) de Administração e Finanças
- VII - Secretário(a) de Políticas Sindicais e a Organização do Ramo Financeiro
- VIII - 1º Secretário(a) de Políticas Sindicais e a Organização do Ramo Financeiro
- IX - 2º Secretário(a) de Políticas Sindicais e a Organização do Ramo Financeiro
- X - Subsecretário(a) dos Aposentados
- XI - Secretário(a) de Assuntos Jurídicos
- XII - 1º Secretário(a) de Assuntos Jurídicos
- XIII - Secretário(a) de Comunicação e Imprensa
- XIV - 1º Secretário(a) de Comunicação e Imprensa
- XV - 2º Secretário(a) de Comunicação e Imprensa
- XVI - Secretário(a) de Saúde e Condições de Trabalho
- XVII - 1º Secretário(a) de Saúde e Condições de Trabalho
- XVIII - Subsecretaria de Segurança
- XIX - Secretário(a) de Relações de Gênero, Igualdade de oportunidades e Diversidade
- XX - 1º Secretário(a) de Relações de Gênero, Igualdade de oportunidades e Diversidade
- XXI - 2º Secretário(a) de Relações de Gênero, Igualdade de oportunidades e Diversidade
- XXII - Secretário(a) de Formação
- XXIII - 1º Secretário(a) de Formação
- XXIV - Secretário(a) de Políticas Sociais
- XXV - 1º Secretário(a) de Políticas Sociais
- XXVI - Secretário(a) da Juventude
- XXVII - 1º Secretário(a) da Juventude
- XXVIII - Secretário(a) de Assuntos Socioculturais e Esportes

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>

Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014

Número do documento: 20032015501499600000033811985

SINTRAFI

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMO FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br

- XXIX - 1º Secretário(a) de Assuntos Socioculturais e Esportes
XXX - Subsecretário (a) de Esportes

Parágrafo primeiro - só poderão ocupar os cargos de Secretários/as de Juventude os/as trabalhadores/as com idade máxima de 35 anos na data da eleição.

Parágrafo segundo – Convocam a reunião da Diretoria Colegiada:

- a) A Secretaria Geral;
b) 1/3 dos membros que o compõem.

ARTIGO 25 – A Diretoria Colegiada constitui o fórum interno máximo de deliberação do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Das deliberações da Diretoria Colegiada cabe pedido de revisão, que será apreciado na primeira reunião após o seu recebimento.

Parágrafo Segundo - indeferido pedido de revisão, cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, que será convocada na forma deste estatuto.

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade pela execução das deliberações da Diretoria Colegiada pertencerá ao conjunto da diretoria colegiada, exceto aquelas de competência exclusiva de cada órgão ou diretor.

Seção III - Competência da Diretoria Colegiada.

ARTIGO 26 - Compete à Diretoria Colegiada, por qualquer de seus membros:

- I) Representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade e da categoria perante os poderes públicos e a Sociedade em Geral, podendo nomear mandatário por procuração;
II) Fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
III) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações das instâncias da Entidade;
IV) Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
V) Analisar e divulgar relatórios financeiros;
VI) Elaborar, definir e coordenar o Plano de Ação Sindical a partir das propostas de campanha apresentada a categoria pela Direção eleita;
VII) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações estatutárias;
VIII) Representar o Sindicato e a categoria no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;
IX) Reunir-se em sessão ordinária bimensalmente e, extraordinariamente sempre que necessário e convocada nos termos deste Estatuto;
X) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
XI) A Diretoria Colegiada poderá distribuir e redistribuir tarefas e funções entre seus membros;
XII) A Diretoria Colegiada poderá nomear mandatário, empregado do Sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da Entidade;
XIII - Remanejar os cargos da própria Diretoria diante da declaração de vacância de cargo por renúncia, abandono de cargo, falecimento, perda do mandato e impedimento;
XIV - Convocar assembleia geral extraordinária Eleitoral Complementar para recomposição da Diretoria ou Conselho Fiscal, diante da declaração de vacância de cargo por renúncia, abandono de cargo, falecimento, perda do mandato e impedimento, respeitando as diretrizes deste Estatuto.
XV - Elaborar calendário eleitoral a ser submetido a Assembleia Geral Extraordinária.
XVI - Deliberar quanto a política de contribuições financeiras (mensalidades, contribuições excepcionais etc.) dos trabalhadores para com o sindicato, podendo submeter está a deliberação da Assembleia Geral

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>

Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014

Número do documento: 20032015501499600000033811985

SINTRAFI

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMO FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>
E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br

convocada especificamente para este fim;

XVII - Elaborar e aprovar Regimento Interno para funcionamento da Diretoria Colegiada;

XVIII - As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Seção IV – Da Competência e atribuições dos membros da Diretoria Colegiada.**ARTIGO 27** - Ao Presidente(a) compete:

- I) Representar o Sindicato nos aspectos político, judicial ou administrativo, podendo outorgar poderes para qualquer outro membro da Diretoria Executiva;
- II) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- III) Assinar cheques e outros títulos juntamente com o secretário de administração e finanças;
- IV) Coordenar e orientar, conjuntamente com o Secretário(a) Geral, as ações das Secretarias e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a Política Sindical definida pela Diretoria Colegiada.

ARTIGO 28 - Ao Secretário(a) Geral compete:

- I) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- II) Coordenar a Secretaria Geral;
- III) Convocar as reuniões da Diretoria Colegiada, da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- IV) Assinar cheques e outros títulos, em substituição ao Presidente ou ao secretário(a) de administração e finanças quando da ausência de um destes;
- V) Manter sob o seu controle correspondências, atas e o arquivo do Sindicato;
- VI) Substituir o Presidente nas ausências eventuais e seus impedimentos.
- VII) Coordenar a elaboração de proposta do Plano de Ação Sindical a partir das contribuições das demais pastas a ser submetido a Diretoria Colegiada;
- VIII) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades e ações do Sindicato;
- IX) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.
- IV) Coordenar e orientar, conjuntamente com o Presidente, as ações das Secretarias e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a Política Sindical definida pela Diretoria Colegiada.

ARTIGO 29 - Ao 1º Secretário(a) Geral compete auxiliar o Secretário Geral em todas as suas atribuições e substituí-lo nas ausências eventuais.**ARTIGO 30** - Ao Secretário(a) de Administração e Finanças compete:

- I) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- II) Coordenar a Secretaria de Administração e Finanças;
- III) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como pela implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e tecnologia dos meios de produção;
- IV) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- V) Ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado, tesouraria, recursos humanos, informática e contabilidade do Sindicato;
- VI) Propor e coordenar a elaboração do balanço financeiro e patrimonial, do Plano Financeiro Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela diretoria colegiada e submetido ao conselho fiscal e a assembleia geral;
- VII) Coordenar e controlar a utilização e circulação de materiais em todos os setores do Sindicato;
- VIII) Coordenar a utilização das instalações, veículos e outros bens do Sindicato;
- IX) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada;
- IX) Apresentar relatórios à Diretoria Colegiada sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;
- XI) Apresentar, para deliberação da Diretoria Colegiada, as demissões e admissões de empregados;

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>
Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014
Número do documento: 20032015501499600000033811985

SINTRAFI

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMO FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>
E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br

- XII) Assinar cheques e outros títulos juntamente com o Presidente;
- XIII) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, contratos e convênios pertinentes a sua secretaria.
- XIV) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, contratos e convênios atinentes à sua secretaria;
- XV) Ter sob sua guarda e responsabilidade a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- XVI) Fazer publicar obrigatoriamente nos Meios de Comunicação (Impresso e Virtual) da entidade e, opcionalmente em veículo de comunicação comercial (Impresso e/ou Virtual) de grande circulação na base, os balanços financeiros e patrimonial da entidade;
- XVII) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

ARTIGO 31- Aos 1º e 2º Secretários(as) de Administração e Finanças compete auxiliar o Secretário de Finanças em todas as suas atribuições e, em ordem ascendente, substituí-lo nas ausências eventuais.

ARTIGO 32 - Ao Secretário(a) de Políticas Sindicais e Organização do Ramo Financeiro compete:

- I) Implementar e organizar a Secretaria de Políticas Sindicais e Organização do Ramo Financeiro;
- II) Desenvolver políticas de integração e participação dos trabalhadores nos espaços e ações sindicais;
- III) Buscar informações e subsídios sobre as transformações e mudanças, bem como o papel do sistema financeiro nacional, socializando-a com a direção da entidade e com o conjunto da categoria;
- IV) Manter estreito e permanente contato com outras entidades sindicais, sempre no interesse da categoria bancária e dos trabalhadores, conforme políticas definidas pela Diretoria Colegiada e/ou Assembleia Geral da categoria;
- V) Propor e incentivar formas de organização dos trabalhadores a partir do local de trabalho, fortalecendo a ação sindical.
- VI) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

ARTIGO 33 - Aos 1º e 2º Secretários(as) de Políticas Sindicais e Organização do Ramo Financeiro compete auxiliar o Secretário de Políticas Sindicais e Organização do Ramo Financeiro em todas as atribuições e, em ordem ascendente, substituí-lo nas ausências eventuais.

ARTIGO 34 - Ao Subsecretário(a) de Aposentados compete:

- I) Implementar e coordenar a Subsecretaria de Aposentados, sintonizada com a Secretaria de Políticas Sindicais e Organização do Ramo Financeiro;
- II) Propor e coordenar ações sindicais voltadas à preparação dos trabalhadores para aposentadoria;
- III) Integrar os bancários aposentados à ação sindical em geral;
- IV) Integrar os aposentados às políticas voltadas à terceira idade promovidas por outras entidades, sindicais ou não.
- V) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

ARTIGO 35 - Ao Secretário(a) de Assuntos Jurídicos compete:

- I) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- II) Coordenar a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Sindicato;
- III) Propor e coordenar as ações da Secretaria de Assuntos Jurídicos em conformidade com os objetivos aprovados pela Diretoria Colegiada;
- IV) Acompanhar os procedimentos judiciais promovidos pelos advogados constituídos pela Entidade em defesa dos seus interesses e dos representados;
- V) Firmar documentos e outros papéis atinentes à Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- VI) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

ARTIGO 36 - Ao 1º Secretário(a) de Assuntos Jurídicos compete auxiliar o Secretário de Assuntos Jurídicos

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>
Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014
Número do documento: 20032015501499600000033811985

SINTRAFI

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMO FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br

em suas atribuições e substituí-lo nas ausências eventuais.

ARTIGO 37 - Ao Secretário(a) de Comunicação e Imprensa compete:

- I) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- II) Coordenar a Secretaria de Comunicação e Imprensa do Sindicato;
- III) Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato e o conjunto da sociedade, através de instrumentos próprios e dos veículos de comunicação existentes;
- IV) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Colegiada;
- V) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato;
- VI) Manter as publicações de importância da categoria nos meios de comunicação do Sindicato.
- VI) Propor alternativas de comunicação e implementar a política de comunicação da entidade, atualizando os meios de comunicação sindical;
- VII) Aprimorar os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato diante das inovações de procedimentos, tecnológicas e ferramentas;
- VIII) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

ARTIGO 38 - Ao 1º e 2º Secretários(as) de Comunicação e Imprensa compete auxiliar o Secretário de Comunicação e Imprensa em todas as atribuições e, em ordem ascendente, substituí-lo nas ausências eventuais.

ARTIGO 39 - Ao Secretário(a) de Saúde e Condições de Trabalho compete:

- I) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- II) Coordenar a Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho;
- III) Implementar ações sindicais voltadas à proteção e prevenção da Saúde, Condições de Trabalho;
- IV) Implementar ações sindicais voltadas à Segurança da categoria, em conjunto com o Subsecretário(a) de Segurança;
- V) Fiscalizar as relações do trabalho entre a categoria e as Empresas do Ramo Financeiro, pugnando contra a falta de prevenção, higiene, segurança e saúde do trabalhador;
- VI) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

ARTIGO 40 - Ao 1º Secretário(a) de Saúde e Condições de Trabalho compete auxiliar o Secretário de Saúde e Condições de Trabalho em suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências eventuais.

ARTIGO 41 - Ao Subsecretário(a) de Segurança compete:

- I) Implementar e coordenar a Subsecretaria de Segurança, sintonizada com a Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho;
- II) Propor e coordenar ações sindicais voltadas a melhoria da Segurança das Empresas do Ramo Financeiro;
- III) Realizar estudos e pesquisas voltadas à segurança proporcionando o conhecimento aos representantes sindicais nas mesas de negociação ligados ao tema;
- IV) Implementar ações sindicais voltadas à Segurança da categoria, em conjunto com o Secretário(a) de Saúde e Condições de Trabalho;
- VI) Realizar intervenções e proposições de ações/legislação a fim de garantir a Segurança do Trabalhador junto ao Estado e Legislativo
- V) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

ARTIGO 42 – Ao Secretário(a) de Relações de Gênero, Igualdade de Oportunidades e Diversidade compete:

- I) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;
- II) Coordenar a Secretaria de Relações de Gênero, Igualdade de oportunidades e Diversidade;
- III) Propor e coordenar ações sindicais voltadas à igualdade de oportunidades para trabalhadores e

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>

Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014

Número do documento: 20032015501499600000033811985

SINTRAFI

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMO FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>
E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br

trabalhadoras, pautadas na diversidade cultural, religiosa, de credos, de raça, de gênero, etc.

IV) Propor e coordenar ações sindicais direcionadas às demandas específicas das trabalhadoras do ramo financeiro;

V) Propor formas de integração das trabalhadoras do ramo financeiro às ações específicas e gerais da categoria;

VI) Construir o debate em torno da temática LGBT, proporcionando a elaboração de políticas de inclusão.

VII) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

ARTIGO 43 - Aos 1º e 2º Secretários(as) de Relações de Gênero, Igualdade de oportunidades e Diversidade compete auxiliar o Secretário(a) de Relações de Gênero, Igualdade de oportunidades e Diversidade em todas as suas atribuições e, em ordem ascendente, substituí-lo nas suas ausências eventuais.

ARTIGO 44 - Ao Secretário (a) de Formação compete:

I) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;

II) Coordenar a Secretaria de Formação;

III) Manter setores responsáveis pela educação política e sindical, pesquisas e documentações;

IV) Correlacionar sua secretaria a políticas desenvolvidas pelo Sindicato e proceder assessoramento à Diretoria Colegiada, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação da Secretaria;

V) Elaborar um Plano de Formação Sindical a ser submetido a Diretoria Colegiada;

VI) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de ação sindical;

VII) Manter cadastro atualizado dos participantes nas atividades formativas promovidas pelo Sindicato;

VIII) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação da secretaria;

IX) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

ARTIGO 45 - Ao 1º Secretário(a) de Formação Sindical compete auxiliar o Secretário(a) de Formação Sindical em suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências eventuais.

ARTIGO 46 - Ao Secretário(a) de Políticas Sociais compete:

I) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;

II) Coordenar a Secretaria de Políticas Sociais;

III) Manter estreito e permanente contato com as organizações e movimentos sociais e populares, articulando o interesse dos trabalhadores nas Empresas do Ramo Financeiro com os interesses da população, principalmente a que necessita de políticas públicas, conforme políticas definidas pela Diretoria Colegiada e/ou Assembleia Geral da categoria;

IV) Propor e coordenar a elaboração de ações sindicais voltadas ao exercício da cidadania;

V) Manter relações com instituições governamentais ou não governamentais voltadas à defesa do exercício da cidadania em conformidade com as políticas definidas pela Diretoria Colegiada e/ou Assembleia Geral da Categoria;

VI) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

ARTIGO 47 - Ao 1º Secretário(a) de Políticas Sociais, compete auxiliar o Secretário(a) de Políticas Sociais em todas as atribuições e substituí-lo nas ausências eventuais.

ARTIGO 48 – Ao Secretário(a) de Juventude compete:

I) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;

II) Coordenar a Secretaria de Juventude;

III) Elaborar, e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de juventude em seu âmbito;

IV) Promover relações de intercâmbio de experiências com outras organizações sindicais;

V) Elaborar, planejar e executar ações que visem o diálogo, integração e organização da juventude que atua

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>

Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014

Número do documento: 20032015501499600000033811985

SINTRAFI

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMO FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>
E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br

no Sistema Financeiro;

VI) Incentivar a juventude a participação e ocupação nos espaços na sociedade de formulação de políticas públicas e legislação em prol da própria juventude;

VII) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

ARTIGO 49 - Ao 1º Secretário(a) de Juventude, compete auxiliar o Secretário(a) de Juventude em todas as atribuições e substituí-lo nas ausências eventuais.**ARTIGO 50** - Ao Secretário(a) de Assuntos Socioculturais e de Esportes compete:

I) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura;

II) Coordenar a Secretaria de Assuntos Socioculturais e Esportes;

III) Planejar, executar e avaliar as atividades culturais, de desporto e de lazer para os associados, através de cursos, debates, seminários e outros eventos;

IV) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

ARTIGO 51 - Ao 1º Secretário(a) de Assuntos Socioculturais e de Esportes compete auxiliar o Secretário(a) de Assuntos Socioculturais e de Esportes em todas as suas atribuições e substituí-los em suas ausências eventuais.**ARTIGO 52** – Ao Subsecretário (a) de Esportes compete:

I) Implementar e coordenar a Subsecretaria de Esportes, sintonizada com a Secretaria de Assuntos Socioculturais e de Esportes;

II) Planejar, executar e avaliar atividades desportivas para os associados, correlacionados às atividades da Secretaria de Assuntos Socioculturais e à ação político-sindical definida pela Diretoria Colegiada;

III) Elaborar propostas de ações para serem apresentadas a Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA**Seção I - Constituição da Diretoria Executiva.****ARTIGO 53** – A Diretoria Executiva será composta de 12 (doze) membros, a saber:

I) Presidente(a);

II) Secretário(a) Geral;

III) Secretário(a) de Administração e Finanças;

IV) Secretário(a) de Políticas Sindicais e Organização do Ramo Financeiro;

V) Secretário(a) de Assuntos Jurídicos;

VI) Secretário(a) de Comunicação e Imprensa;

VII) Secretário(a) de Saúde e Condições de Trabalho;

VIII) Secretário(a) de Relações de Gênero, Igualdade de Oportunidades e Diversidade;

IX) Secretário(a) de Formação;

X) Secretário(a) de Políticas Sociais;

XI) Secretário(a) de Juventude;

XII) Secretário(a) de Assuntos Socioculturais e de Esportes.

Parágrafo Único - Convocam a reunião da executiva:

a) A Secretaria Geral;

b) 1/3 dos membros que a compõe.

Seção II - Atribuições.**ARTIGO 54** – São atribuições da Diretoria Executiva, além daquelas competências e atribuições privativas

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>

Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014

Número do documento: 20032015501499600000033811985

SINTRAFI

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMO FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>
E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br

dos seus membros já definidas no artigo 25 e seguintes deste Estatuto:

- I) Avaliar as ações desenvolvidas pelas secretarias, adequando-as ao Plano de Ação Sindical;
- II) Avaliar, deliberar e executar as políticas administrativas e de recursos humanos aprovadas pela Diretoria Colegiada;
- III) Sistematizar a pauta para as reuniões da Diretoria Colegiada em conformidade com as sugestões recebidas dos diretores e das secretarias.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva reunir-se-á quinzenalmente, e extraordinariamente sempre que necessário nos termos deste estatuto.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Terceiro – Da deliberação da Diretoria Executiva cabe pedido de revisão; se mantida, cabe recurso à reunião da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**Seção I – Composição**

ARTIGO 55 – O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros eleitos juntamente com a Diretoria Colegiada e com mandato coincidente.

Parágrafo Único - Os Conselheiros elegerão entre seus membros um Coordenador.

Seção II – Competência

ARTIGO 56 – Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.

ARTIGO 57 – Quando necessário exercer as suas funções e/ou convocados pela Diretoria Executiva ou Diretoria Colegiada, ou por 1/5 dos associados, os Conselheiros Fiscais serão liberados em conformidade com o Parágrafo Segundo do Artigo 543 da CLT. Inexistindo acordo com o empregador, o tempo necessário para o desenvolvimento das funções, será ressarcido pela Entidade.

Parágrafo Único - Quando as reuniões do Conselho Fiscal para o exercício das suas funções, se necessário, coincidir com o horário de trabalho de seus membros suas liberações serão acertadas previamente com a Secretaria Geral.

ARTIGO 58 – O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço financeiro e patrimonial, deverá ser submetido à apreciação da assembleia geral, convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre do seu mandato para apreciação do balanço mensal, sem prejuízo de divulgação antecipada, e anualmente para formalizar o parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros.

**CAPÍTULO V - DA VACÂNCIA POR IMPEDIMENTO, ABANDONO, RENÚNCIA, PERDA DE
MANDATO E FALECIMENTO; E DAS SUBSTITUIÇÕES.****Seção I – Vacância.**

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>
Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014
Número do documento: 20032015501499600000033811985

SINTRAFI

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMO FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br

ARTIGO 59 – A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada nos casos de renúncia, abandono de cargo, falecimento, perda do mandato e impedimento.

Parágrafo Único - Declarada a vacância, definitiva ou temporária, a substituição será processada por decisão da Diretoria Colegiada, quando esta não estiver prevista neste estatuto.

ARTIGO 61 – Ocorrerá impedimento, temporário ou definitivo, quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos de elegibilidade previstos neste estatuto ou em decorrência de lei.

Seção II - Do abandono.

ARTIGO 62 – Ocorrerá abandono de cargo quando o seu exercente, sem motivo justificado, ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, ou deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

Seção III - Perda do mandato.

ARTIGO 63 – Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- grave violação deste estatuto;
- malversação ou dilapidação do patrimônio social.

ARTIGO 64 – A declaração de impedimento, definitivo ou temporário, abandono de função e a perda do mandato, observará os procedimentos estatutários relativos à aplicação de penalidades aos associados, inclusive no que tange a comissão de ética.

Parágrafo Único - O quórum da assembleia geral extraordinária que deliberará sobre a aplicação de penalidade a membros da Diretoria Colegiada ou Conselho Fiscal, será, para instalação em primeira convocação a maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação, trinta minutos depois, com qualquer número dos associados presentes. Para a validade da deliberação é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

ARTIGO 65 – A declaração de vacância por renúncia e/ou falecimento do exercente, será declarada 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da renúncia e/ou do óbito do exercente.

Seção IV - Da Assembleia Complementar.

ARTIGO 66 – Declarada a vacância definitiva do cargo e inexistindo substituto, a Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral Complementar, elegerá diretor que terá mandato coincidente ao da atual Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral Complementar, será coordenada e dirigida por membros indicados pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Colegiada, diante da declaração da vacância definitiva da maioria da composição do Conselho Fiscal, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para realizar a Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral Complementar.

TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>

Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014

Número do documento: 20032015501499600000033811985

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA COLEGIADA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO**Seção I - Dos Prazos Eleitorais.**

ARTIGO 67 – Os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, serão eleitos, em Processo Eleitoral Único, quadrienalmente, em conformidade com as determinações do presente Estatuto.

ARTIGO 68 – Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

ARTIGO 69 – As eleições sindicais serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Seção II - Da Convocação das Eleições

ARTIGO 70 – As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 90 (noventa) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

ARTIGO 71 – O Edital de convocação será publicado em veículo de comunicação comercial (virtual e/ou impresso) de grande circulação, na base territorial do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a ampla divulgação das eleições, o Edital de convocação será publicado, igualmente, nos meios de comunicação (virtual e impresso) do Sindicato, e afixado na sede do Sindicato.

Parágrafo Segundo - O Edital deverá conter:

- 1) Nome do sindicato em destaque;
- 2) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- 3) Datas, horários e locais de votação;
- 4) Referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**Seção I - Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral.**

ARTIGO 72 – O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes dos membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral de que trata este artigo também deve deliberar sobre o calendário da eleição da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – Para a Assembleia Geral deve-se convocar os/as associados/as pelos meios de comunicação (impressos e virtuais) do Sindicato.

Parágrafo Terceiro – A Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral, designará dentre os seus membros um coordenador.

Parágrafo Quarto – Os trabalhadores do Ramo Financeiro que forem eleitos para compor a Comissão Eleitoral, não poderão concorrer às eleições sindicais.

Parágrafo Quinto – A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato da inscrição de chapa.



Parágrafo Sexto – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo empate de votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter à questão à apreciação de Assembleia Geral.

Seção II - Das Atribuições.

ARTIGO 73 – Atribuições da Comissão Eleitoral:

- I) Coordenar, organizar e conduzir o Processo Eleitoral;
- II) Deliberar com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros sobre todos os atos necessários ao bom andamento do Processo Eleitoral, bem como, sobre as eventuais omissões do regulamento;
- III) Definir a quantidade de mesas coletoras de votos e em sendo necessário, determinar que sejam abertas mesas complementares e ainda substituição de urnas, quando repletas e/ou questão de segurança;
- IV) Desconstituir e nomear substituto, mesários e/ou escrutinadores, quando ficar caracterizado prejuízo ao bom andamento do Processo Eleitoral;
- V) Na ausência e/ou impedimento de componente de mesa coletora e ou escrutinadora indicados pelas chapas concorrentes e decorridos 30 (trinta) minutos sem que essa indique suplente, o substituto será, igualmente, nomeado pela Comissão Eleitoral;
- VI) Definir e garantir meios de transporte para mesários, fiscais e urnas, quando necessário;
- VII) Zelar e proceder o arquivamento de todas as peças do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da diretoria eleita.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DE CHAPAS

Seção I - Dos Procedimentos.

ARTIGO 74 – O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do Edital em veículo de comunicação de grande circulação.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapas far-se-á junto à Secretaria Geral do Sindicato, que fornecerá no ato recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo - Para efeito do disposto neste artigo, a Diretoria Colegiada do Sindicato, manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibo aos documentos recebidos, durante o período de registro de chapas, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 17:00 horas.

ARTIGO 75 – O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com a ficha de qualificação individual dos candidatos e por eles assinadas.

Parágrafo Primeiro - A Ficha de Qualificação do candidato, em duas vias, deverá conter:

- 1) Nome;
- 2) Estado civil;
- 3) Documento de Identidade;
- 4) CPF;
- 5) PIS/PASEP;
- 6) Filiação;
- 7) Endereço residencial;
- 8) CNPJ e Razão Social do Empregador, designação da agência e/ou local de trabalho com endereço



SINTRAFI

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMO FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br

completo;

9) Data de admissão e cargo na Empresa;

10) Tempo de exercício na profissão.

11) Declaração de aceitação da candidatura e de que não incorrem nas vedações previstas nos artigos 68 e 69 deste Estatuto.

Parágrafo segundo - Junto da ficha de qualificação deve anexar cópia da Carteira de Trabalho (das folhas com a descrição do número da CTPS, da qualificação civil e contrato de trabalho) ou instrumento de igual valor, comprovante de residência. No caso de aposentado, deverá apresentar documento comprobatório.

Parágrafo terceiro - No requerimento de registro da chapa deve-se indicar o representante da chapa para compor a Comissão Eleitoral, descrevendo nome completo, contato telefônico e e-mail.

Parágrafo quarto - A Comissão Eleitoral fornecerá aos interessados a ficha de qualificação.

ARTIGO 76 – Será recusado o registro da chapa que não apresentar no mínimo 2/3 (dois terços) dos candidatos, distribuído entre a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal, considerando-se distintamente cada um destes órgãos.

Parágrafo Primeiro - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado e o representante da chapa registrada, para que promovam a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa da candidatura e neste caso observado o caput, se for o caso, revogado o registro da chapa.

Parágrafo Segundo - Verificando-se ex-officio, a inelegibilidade de candidato, a Comissão Eleitoral notificará o interessado e o representante da chapa da recusa de candidatura, e neste caso, observando o caput, se for o caso, revogado o registro da chapa.

ARTIGO 77 – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro da chapa, a Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, à empresa, o dia e a hora do pedido de registro de candidatura do seu empregado.

Parágrafo primeiro - No prazo de 48 (quarenta e oito horas) após protocolo da comunicação de registro de candidatura junto a Empresa, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, através do Representante da Chapa na Comissão Eleitoral, cópia da comunicação com devido protocolo da empresa.

Parágrafo Segundo - Estando o candidato incurso no parágrafo 1º do art. 80, o comprovante de comunicação de candidatura somente será fornecido, após a devida correção.

ARTIGO 78 – No encerramento do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e o nome dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

ARTIGO 79 – No prazo de 08 (oito) dias a contar do encerramento do registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, nos meios de comunicação (impresso e/ou virtual) do Sindicato e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de chapas e/ou candidaturas, pelos associados.

ARTIGO 80 – O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro - A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo.

Parágrafo Segundo - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>

Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014

Número do documento: 20032015501499600000033811985

SINTRAFI

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMOS FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br

impugnados.

Parágrafo Terceiro - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 08 (oito) dias.

Parágrafo Quarto - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- A afixação da decisão no quadro de aviso e nos meios de comunicação virtuais do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados;
- Notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado.

Parágrafo Quinto - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos demais candidatos distribuídos entre a Diretoria Colegiada, e o Conselho Fiscal. Considerando-se distintamente cada um desses órgãos.

ARTIGO 81 – Ocorrendo renúncia formal de candidatos após registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso e publicará a informação nos meios de comunicação virtuais do sindicato para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único - A chapa de que se fizerem parte os candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecidos no artigo 76 deste estatuto.

ARTIGO 82 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

ARTIGO 83 – Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

ARTIGO 84 – A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data de eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na Sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A partir do recebimento da relação geral de votação, as chapas terão o prazo de 05 (cinco) dias para contestar e/ou impugnar nomes.

Parágrafo Segundo - Recebida à contestação e/ou impugnação, a Comissão Eleitoral deliberará em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro - Em havendo recurso, o voto do associado será tomado em separado para decisão final do Presidente da Comissão de Apuração.

Seção III - Das Candidaturas, Inelegibilidades e Investiduras em Cargos da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal

ARTIGO 85 – Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e 06 (seis) meses de exercício da profissão, estar em dia com as mensalidades.

ARTIGO 86 – Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>

Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014

Número do documento: 20032015501499600000033811985

b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

CAPÍTULO IV - DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I - Do Eleitor

ARTIGO 87 – É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- 03 (três) meses de inscrição no quadro social;
- Estar em dia com as mensalidades, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias antes das eleições;
- Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Seção I - Do Voto Secreto

ARTIGO 88 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- Uso de cédula Única contendo todas as chapas registradas;
- Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- Emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto.

ARTIGO 89 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um) obedecendo à ordem de registro.

Seção II - Da Composição de Mesas Coletoras

ARTIGO 90 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob responsabilidade de 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, até 10 (dez) dias antes da eleição, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Para composição das mesas coletoras deverão ser indicadas pessoas integrantes ou não da categoria.

Parágrafo Segundo - Na falta de indicação de pessoa por parte das chapas concorrentes para compor a mesa coletora, a Comissão Eleitoral deverá compor a seu critério, devendo a mesma ter no mínimo duas pessoas na sua composição.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas seções sindicais e subsedes e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo quarto - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelo representante da chapa, escolhidos entre os associados, na proporção 01 (um) fiscal por chapa registrada.

ARTIGO 91 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau inclusive;
- Os membros da Administração do Sindicato.



SINTRAFl

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMO FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br

ARTIGO 92 – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro - As chapas concorrentes poderão designar, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Seção III - Da Coleta de Votos.

ARTIGO 93 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstos no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo - Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais procederá o fechamento da urna com lacre, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata assinada pelos mesmos, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Quarto – O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Parágrafo Quinto - A comissão Eleitoral poderá encaminhar procedimentos, em acordo com as chapas concorrentes, para:

- A coleta de votos dos aposentados seja realizada por mecanismos virtuais garantindo o sigilo com relação ao voto.
- A Coleta de votos dos trabalhadores em atividade seja coletado por mecanismos eletrônicos e/ou virtuais garantindo o sigilo com relação ao voto.

ARTIGO 94 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifique, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo Segundo - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ARTIGO 95 – Os/as associados/as, cujos nomes não constarem na lista de votantes da mesa coletora, mas que conste da Lista Geral ou comprove que é associado, votarão em separado.

Parágrafo Primeiro - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>

Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014

Número do documento: 20032015501499600000033811985

SINTRAFI

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMO FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br

- 1) Um dos membros da mesa coletora preencherá a lista de votação em separado com os respectivos dados do/a eleitor/a (nome completo do/a eleitor/a; o nome da Empresa e local de trabalho; o número do CPF);
- 2) Os mesmos dados acima descritos devem ser anotados no envelope médio mais o motivo/justificativa do voto em separado (para posterior decisão a Sessão Eleitoral de Apuração de Votos), solicitará ao/a eleitor/a a assinatura em local designado na lista de votação;
- 3) Entregará ao eleitor a cédula de votação e envelope pequeno sem identificação, orientando para que o mesmo proceda seu voto e coloque a cédula dentro do envelope, retornando a mesa coletora;
- 4) no retorno do/a eleitor/a a mesa coletora, um dos componentes da mesa coletora deve colocar o envelope sem identificação dentro do envelope médio com identificação, devolvendo-o ao/a eleitor/a para que o mesmo deposite na urna;

Parágrafo segundo - Os envelopes são padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

ARTIGO 96 – São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Identidade Funcional da Empresa, desde que tenha nome completo e foto;
- e) Passaporte.

ARTIGO 97 – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Encerrados os trabalhos de votação, a urna deverá ser lacrada conforme orientação da Comissão Eleitoral, garantindo a lisura do pleito eleitoral.

Parágrafo Segundo - Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

Parágrafo Terceiro - A seguir, o Presidente da mesa coletora fará a entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V - DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

ARTIGO 98 – A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação sob a presidência do Coordenador da Comissão Eleitoral ou por pessoa designada pela Comissão Eleitoral, que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas.

Parágrafo primeiro - O presidente da Sessão Eleitoral de Apuração verificará pelas Listas de Votação por mesa coletora, se o quórum foi atingido, conforme estabelece o artigo 100.

Parágrafo segundo - Para a obtenção do quórum, caso necessário, O Presidente da Sessão de Apuração deve encaminhar a verificação dos votos em separado, um a um, decidindo pela apuração ou não dos mesmos.

Seção I - Do Quórum

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>

Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014

Número do documento: 20032015501499600000033811985

SINTRAFI

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMO FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>
E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br

ARTIGO 99 – As eleições sindicais somente serão válidas se delas participarem, em primeiro turno 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados aptos a votarem que se encontrarem em atividade, afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho e os aposentados que votarem nas eleições.

Parágrafo Primeiro - Não sendo obtido o quórum, o presidente da mesa apuradora fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando à Comissão Eleitoral para que promova nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo Segundo - A eleição em segundo turno terá como quórum 30% (trinta por cento) mais um dos eleitores aptos a votar, observadas as mesmas formalidades do primeiro escrutínio.

Parágrafo Terceiro - Da eleição em segunda convocação participam apenas as chapas inscritas para a primeira eleição.

Parágrafo Quarto – Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Parágrafo Quinto - Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, convocará Assembleia Geral Extraordinária para declarar a vacância da administração e do conselho fiscal a partir do término do mandato da diretoria em exercício, bem como eleger uma junta governativa para administração da entidade e um conselho fiscal durante a vacância da diretoria.

Parágrafo Sexto – A Comissão Eleitoral promoverá novas eleições no prazo improrrogável de até 06 (seis) meses, contados da data da realização da Assembleia Geral Extraordinária prevista no parágrafo quinto deste artigo.

ARTIGO 100 – Para efeito de quórum, o Colégio Eleitoral é determinado pelo somatório dos eleitores constantes da Relação Geral de Votação, acrescidos, se for o caso, de eleitores que comprovem estarem aptos a votar.

Parágrafo Primeiro - Somente serão considerados para efeito de obtenção do quórum no processo de apuração, os aposentados constantes da listagem específica de filiados e que efetivamente tenham votado nas eleições.

Parágrafo Segundo - Os votos tomados em separado, assim considerados daqueles eleitores não nominados na Relação de Votação parcial de mesa coletora, mas constantes da Relação Geral de Votação, não alteram o Colégio Eleitoral para efeito do quórum.

Seção II – Das Mesas Escrutinadoras de Votos

Artigo 101 – O Presidente da Sessão Eleitoral de Apuração, diante da verificação da obtenção do quórum, dará início ao processo de apuração, instalando mesas escrutinadoras de votos, quantas forem necessárias.

Parágrafo único – Cada mesa escrutinadora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa. No caso de o pleito for com somente uma única chapa, a composição da mesa escrutinadora deve ter no mínimo dois escrutinadores.

Seção III – Da Apuração

ARTIGO 102 – Na contagem das cédulas de cada urna os escrutinadores devem verificar se seu número coincide com o da lista de votantes.

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>
Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014
Número do documento: 20032015501499600000033811985

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas foi igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

ARTIGO 103 – Finda a apuração, o Presidente da Sessão Eleitoral de Apuração proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos apurados, e fará com que seja lavrada a ata.

Parágrafo Primeiro - Em sendo chapa única, proceder-se-á de acordo com o disposto no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;
- 3) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 4) Número total de eleitores que votaram;
- 5) Resultado geral da apuração;
- 6) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Sessão Eleitoral de Apuração, pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos representantes das chapas junto à Comissão Eleitoral. Podem assinar também, os escrutinadores e fiscais da chapa.

ARTIGO 104 – Se o número de votos da(s) urna(s) anulada(s) for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 105 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o primeiro turno, limitado à eleição às duas chapas em questão.

ARTIGO 106 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, os documentos eleitorais, incluindo as cédulas, permanecerão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

ARTIGO 107 – A comissão Eleitoral deverá comunicar, por escrito, à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

Seção IV - Dos Prazos para Recursos.

ARTIGO 108 – O prazo para interposição de recursos será de 08 (oito) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra



SINTRAFI

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMO FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>
E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br

recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá o prazo de 08 (oito) dias para oferecer contrarrazões.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

ARTIGO 109 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade do candidato eleito o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no artigo 76 deste Estatuto.

TÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.**CAPÍTULO I - DO BALANÇO FINANCEIRO E PATRIMONIAL E PLANO DE AÇÃO ANUAL.****Seção I - Balanço Financeiro.**

ARTIGO 110 – O Balanço Financeiro e Patrimonial, elaborados pelas Secretarias de Finanças e Administração, definidos pela Diretoria Colegiada, submetido ao Conselho Fiscal, serão aprovados pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, em conformidade com o estatuto.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO.

ARTIGO 111 – O patrimônio da entidade constitui-se:

- Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- Das mensalidades e demais contribuições financeiras dos associados;
- Dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;
- Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- Das doações e dos legados;
- Das multas e das outras rendas eventuais.

ARTIGO 112 – Os bens que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

ARTIGO 113 – Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - A venda de bens imóveis ou a realização de operações com ônus reais dependerá de prévia aprovação de Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo - É atribuição conjunta do(a) Presidente(a) e do(a) Secretário(a) de Administração e Finanças, a assinatura das operações mencionadas no caput; na ausência ou impedimento de um dos responsáveis, a segunda assinatura será do(a) Secretário(a) Geral.

ARTIGO 114 – O dirigente, empregado ou associado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

ARTIGO 115 – Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade em razão de Dissídios Coletivos de Trabalho, ou processos em que o

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d

<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>

Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014

Número do documento: 20032015501499600000033811985

Sindicato atue como substituto processual.

CAPÍTULO III – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE.

ARTIGO 116 – A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quórum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites presentes.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

ARTIGO 117 – Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

ARTIGO 118 – Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que tenha para sua instalação, em primeira convocação, a maioria absoluta dos convocados e em segunda e última convocação, trinta minutos depois, com qualquer número dos convocados presentes. Para a validade da deliberação é exigido o voto concorde da maioria dos convocados presentes.

Parágrafo Primeiro: Às Assembleias Gerais que versem sobre alteração ou reformulação estatutária no tocante à extensão ou redução da base territorial e ainda de alteração da base de representação sindical, deverão ser convocados, com direito a voz e voto, todos os trabalhadores da base territorial e ainda, aqueles atingidos pela extensão territorial ou da alteração de representação.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais que versem sobre alteração ou reformulação estatutária que não tratem sobre a extensão ou redução da base territorial e ainda de alteração da base de representação sindical, deverão ser convocados somente os associados com direito a voz e voto.

ARTIGO 119 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembleia Geral convocada para este fim, após o seu registro e arquivamento junto ao órgão competente concomitantemente com a sua publicação.

Artigo 120 – Na eleição para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do ano de 2020, será respeitada a seguinte redação para o artigo 11 deste estatuto: o aposentado, associado, possui os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, inclusive de votar e ser votado em eleição de cargos de administração ou representação profissional, ficando isento do pagamento das mensalidades.

ARTIGO 121 – A atual composição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal fica mantida, conforme foi eleita em 2017, com todas as atribuições determinadas no estatuto que vigorou até 28 de novembro de 2019.

ARTIGO 122 - Para a eleição da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, que será realizada no ano de 2020, deverá respeitar as regras eleitorais e composição da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal determinadas neste estatuto, exceto o que estabelece os artigos 85 e 87.

Parágrafo Primeiro - Ao Artigo 85 será considerado a seguinte redação: Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e 06 (seis) meses de exercício da profissão, estar em dia com as mensalidades.



SINTRAFI

Florianópolis e Região

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOS RAMO FINANCEIRO DE
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Filiado à



Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040
CNPJ 83.902.122/0001-09 – Telefone (48) 3224-7113 Fax (48) 3223-3103

Site: www.seebfloripa.org.br – FrontPage: <https://www.facebook.com/bancariosfloripa/>
E-mails: seger2@seebfloripa.org.br – cadastro2@seebfloripa.org.br – sefin@seebfloripa.org.br

Parágrafo segundo - Ao Artigo 87 será considerado a seguinte redação: É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- 03 (três) meses de inscrição no quadro social;
- Estar em dia com as mensalidades, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias antes das eleições;
- Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

ARTIGO 123 – O presente estatuto teve sua alteração realizada na Assembleia Geral Extraordinária realizado no dia 28 de novembro de 2017, entrando em vigor logo após a sua aprovação.

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.

Marco Aurélio Silveira Silvano
CPF 398.343.870-91
Presidente do SINTRAFI Florianópolis e Região

André Luiz Alves
CPF 29.134.776.826
Secretário Geral do SINTRAFI Florianópolis e Região

Gustavo Garbelini Wischneski
OAB/SC 30.206
Advogado

Base Territorial: Florianópolis (Sede), Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Bombinhas, Bom Retiro, Garopaba, Anitápolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Rio Rufino, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Urubici.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 8c7874d
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015501499600000033811985>
Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014
Número do documento: 20032015501499600000033811985





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040 Tel. (48) 3224-7113 Fax. (48) 3223-3103
www.seebfloripa.com.br - seger2@seebfloripa.com.br - cadastro@seebfloripa.com.br - CNPJ 83.902.122/0001-09

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DO SEEB FLORIANÓPOLIS E REGIÃO GESTÃO 2017/2020



Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 19 horas no auditório do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, localizado na Rua Visconde de Ouro Preto nº 308 – Centro de Florianópolis, nesta capital, foi realizada sessão de posse da nova **DIRETORIA COLEGIADA e CONSELHO FISCAL** do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, cuja eleição foi realizada nos dias doze e treze de abril do ano de dois mil e dezessete. Composta a mesa, o coordenador da Comissão Eleitoral e presidente da sessão, Sr. Neudi Antonio Giachini, fez a saudação aos presentes, destacando a importância histórica da representação dos bancários, sua participação nas frentes de lutas gerais na defesa da classe trabalhadora e no ramo financeiro, além de desejar êxito à nova direção. Em seguida convidou os eleitos para prestarem solenemente o compromisso de respeitarem o exercício do mandato para o qual foram eleitos pelos bancários, aplicando o programa vitorioso no pleito de 2017 e zelarem pelo cumprimento do estatuto da entidade, buscando o bem estar da categoria. Ato contínuo, o presidente da sessão solene de posse declarou-os empossados nos cargos a seguir nomeados: **Diretoria Colegiada: 01 – Presidente: Marco Aurélio Silveira Silvano** (Banco do Brasil), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 27/02/1963. CPF: 398.343.870-91. RG: 3443733 e PIS: 12014336492. Endereço: Rodovia Baldicero Filomeno, 3633, Ribeirão da Ilha, Florianópolis-SC, CEP: 88064-001; **02 – Secretário Geral: André Luiz Alves** (Banco do Brasil); Brasileiro, bancário, solteiro; CPF: 291.347.768-26, RG: 302947954 e PIS: 12961511811; Endereço, Rua: Matias Kabuchi, 51, Barreiros, São José-SC; CEP: 88117-450. **03 – 1º Secretário Geral: Vilmar Silveira** (Caixa Federal). Brasileiro, bancário, divorciado; Nascimento: 12/10/1968; CPF: 591.796.009-72, RG: 2087238 e PIS: 12309003249; Endereço: Rua Camilo Francisco da Silva, 168, Sertão do Imaruim, São José-SC. CEP: 88122-550; **04 – Secretário de Política Sindical e Políticas Sociais: Bernardino Ramos de Abreu** (Bradesco); Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 06/04/1963; CPF: 516.731.349-04, RG: 1.570.401 e PIS: 12167552426; Endereço: Rua Otávio do Patrocínio Medeiros, 25, São José-SC; CEP: 88110-612. **05 – 1º: Secretário de Política Sindical e Políticas Sociais: Simoni Nascimento de Abreu** (Itaú); Brasileira, bancária, casada; Nascimento: 21/06/1970; CPF: 743.355.029-15, RG: 1R 2587309 e PIS: 12353505270; Endereço: Servidão Bregue, 59, Campeche, Florianópolis-SC; CEP: 88063-105; **06 – 2º Secretário de Política Sindical e Políticas Sociais: Ivo Roberto Fischer** (Caixa Federal); Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 16/07/1958; CPF: 291.575.449-72, RG: 662629 e PIS: 10640571139; Endereço: Travessa Panorâmica, 129, Saco dos Limões, Florianópolis-SC; CEP: 88045-420; **07 – 3º Secretário de Política Sindical e Políticas Sociais: Aguinaldo Garcez** (Caixa Federal), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 14/11/1967; CPF: 674.883.589-53, RG: 2049764 e PIS: 12418448020; Endereço: Rua Olavo Juvenal Ramos, 826; Campeche, Florianópolis-SC; CEP: 88065-165; **08 – Subsecretário de Aposentados: Zuleida Martins Rosa** (Caixa Federal), Brasileira, bancária, divorciada; Nascimento: 20/02/1961; CPF: 416.929.939-68, RG: 833329 e PIS: 12026765865; Endereço: Rua Pedro Cunha, 110, Capoeiras, Florianópolis-SC; CEP: 88070-500; **09 - Secretário de Org. do Ramo Financeiro: Luiz Fernando Moreira** (Santander); Brasileiro, bancário, união estável; Nascimento: 03/06/1967; CPF: 618.338.439-91, RG: 1778409 e PIS: 12299328906; Endereço: Rua Amaro Agostinho dos Santos, 227, Barra da Lagoa; Florianópolis-SC; CEP: 88061-455; **10 – 1º Secretário de Org. do Ramo Financeiro: Franciseo Amarildo Kuhnen** (Bradesco), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 14/03/1966;



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 3c668ca
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015503677200000033811997>
Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014
Número do documento: 20032015503677200000033811997



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040 Tel. (48) 3224-7113 Fax. (48) 3224-3183
www.seebfloripa.com.br - seger2@seebfloripa.com.br - cadastro@seebfloripa.com.br - CNPJ 83.902.122/0001-53



CPF: 555.990.799-53, RG: 1053376-1 e PIS: 12194292782; Endereço: Rua do Juca, 440, Palhoça-SC; CEP: 88135-078; **11 – 2º Secretário de Org. do Ramo Financeiro: Helio Prado** (Santander), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 01/01/1952; CPF: 299.929.669-04, RG: 668117 e PIS: 10095692700; Endereço: Rua João Meireles, 884, Abraão, Florianópolis-SC; CEP: 88085-201; **12 – Secretário de Administração: Adhemar Luiz Rovaris** (Caixa Federal), Brasileiro, bancário, separado judicialmente; Nascimento: 13/08/1960; CPF: 376.495.409-44, RG: 973618 e PIS: 17001829569; Endereço: Rua Pedro Cunha, 110, Capoeiras, Florianópolis-SC; CEP: 88070-500; **13 – 1º Secretário de Administração: Carlos Lori Flores** (Caixa Federal), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 22/10/1963; CPF: 337.501.220-91, RG: 8022872181 e PIS: 10868387964; Endereço: Rua Tertuliano Brito Xavier, 688, Ap. 206, Bl I, Canasvieiras, Florianópolis-SC; CEP: 88054-600; **14 – Secretário de Finanças: Vitorino Gabriel Vaz Vieira** (Santander), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 30/06/1962; CPF: 415.363.390-91, RG: 3020025403 e PIS: 12102714650; Endereço: Rua Salvador Di Bernardi, 889, Campinas, São José-SC; CEP: 88101-260; **15 – 1º Secretário de Finanças: Filipe Muller Lohn** (Banco do Brasil), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 13/02/1982; CPF: 041.652.999-28, RG: 3841504 e PIS: 13286380724; Endereço: Rua Professor Bento Aguido Vieira, 314, Trindade, Florianópolis-SC; CEP: 88036-410; **16 – Secretário de Assuntos Jurídicos: Luiz Henrique Pinto Toniolo** (Banco do Brasil), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 19/03/1964; CPF: 388.412.900-72, RG: 5029326344 e PIS: 10874479158; Endereço: Rua Abel Capela, 1049, Bl A1, Ap. 201, Capoeiras, Florianópolis-SC; CEP: 88080-251; **17 – 1º Secretário de Assuntos Jurídicos: Isabela Ramos Scussel Rosa** (Badesc), Brasileira, bancária, casada; Nascimento: 02/09/1976; CPF: 887.817.209-04, RG: 2950526 e PIS: 12330186853; Endereço: Rua Coronel Carlos Wenceslau Pacheco, 1058, Carianos, Florianópolis-SC; CEP: 88047-530; **18 – Secretário de Comunicação e Imprensa: Cleberson Pacheco Eichholz** (Barrisul), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 10/03/1981, CPF: 000.787.020-54, RG: 2064510999 e PIS: 12766860683; Endereço: Rua Valcionei Valdir da Silva, 406, Ap. 1101, Jardim Cidade de Florianópolis, São José-SC; CEP: 88111-220; **19 – 1º Secretário de Comunicação e Imprensa: Fabio Schons Burkard** (BRDE), Brasileiro, bancário, divorciado; Nascimento: 27/07/1977; CPF: 918.916.120-34, RG: 4064349212 e PIS: 12516589818; Endereço: Rua Kurt Rantour, 330, Ap. 302 B; Florianópolis-SC; CEP: 88070-190; **20 – Secretário (a) de Saúde e Segurança do Trabalhador: Edson Alves de Oliveira** (Bradesco), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 20/06/1963; CPF: 440.821.779-49, RG: 1.310.507-8 e PIS: 12026953769; Endereço: Rua Canasvieiras, 86, Bela Vista III, São José-SC; CEP: 88110-764; **21 – 1º Secretário de Saúde e Segurança do Trabalhador: Benito Godoi Freitas** (Itaú), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 25/05/1965; CPF: 602.766.149-68, RG: 2085188 e PIS: 12233231521; Endereço: Rua Adhemar da Silva, 276, Kobrasol, São José-SC; CEP: 88101-090; **22 – 2º Secretário de Saúde e Segurança do Trabalhador: Eduardo Cesar Ferreira da Silva** (Caixa Federal), Brasileiro, bancário, união estável; Nascimento: 05/06/1963; CPF: 068.506.838-29, RG: 9511637 e PIS: 12144516393; Endereço: Rua Luis Oscar de Carvalho, 75, A1-14, Trindade, Florianópolis-SC; CEP: 88036-400; **23 – Secretário de Formação Sindical: Jozi Fabiani Mello** (Santander), Brasileira, bancária, solteira; Nascimento: 17/10/1967; CPF: 557.954.399-91, RG: 1.032.022 e PIS: 12078777937; Endereço: Rua das Palmeiras, 277, Bosque das Mansões, São José-SC; CEP: 88108-438; **24 – 1º Secretário de Formação Sindical: Tadeu Silva** (Bradesco), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 02/08/1965; CPF: 499.685.569-04, RG: 1666665-8 e PIS: 12232945628; Endereço: Rua Miguel Sales Cavalcanti, 38, Abraão, Florianópolis-SC; CEP: 88085-240; **25 – 2º Secretário de Formação Sindical: Jacir Antonio Zimmer** (Barrisul), Brasileiro, bancário, separado judicialmente; Nascimento: 13/06/1961; CPF: 353.964.230-72, RG: 3333819 e PIS: 10822232453; Endereço: Rua Brasilpinho, 548, Kobrasol, São José-SC; CEP: 88102-300; **26 – Secretário (a) de Org. das Trab. do Ramo Financeiro: Luciana Carlos Geroleti** (Banco do Brasil), Brasileira, bancária, solteira; Nascimento: 31/03/1985; CPF: 051.847.379-10, RG: 7565759



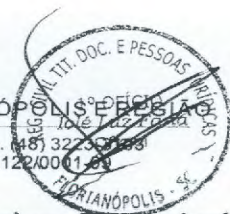
Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 3c668ca
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015503677200000033811997>
Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014
Número do documento: 20032015503677200000033811997





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS-SC

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040 Tel. (48) 3224-7113 Fax. (48) 3223-0798
www.seebfloripa.com.br - seger2@seebfloripa.com.br - cadastro@seebfloripa.com.br - CNPJ 83.902.122/0001-99



e PIS: 13516807724; Endereço: Rua Desembargador Pedro Silva, 2745; Coqueiros, Florianópolis-SC; CEP: 88080-701; **27 – 1ª Secretário (a) de Org. das Trab. do Ramo Financeiro: Maria Cristina Steyer** (Itaú), Brasileira, bancária, divorciada; Nascimento: 20/07/1972; CPF: 562.944.760-20, RG: 7829293 e PIS: 18000371605; Endereço: Rua Kurt Rantour, 330, Ap. 302 B; Florianópolis-SC; CEP: 88070-190; **28 – Secretário (a) de Assuntos Sócio-Culturais: Edilane Maria Flores Teodoro** (Bradesco), Brasileira, bancária, casada; Nascimento: 06/08/1970; CPF: 690.888.709-00, RG: 1996011 e PIS: 12299214544; Endereço: Rua Vladimir Herzog, 145, Carianos, Florianópolis-SC; CEP: 88047-500; **29 – 1º Secretário de Assuntos Sócio-Culturais: Carlos Wilson de Souza** (Bradesco), Brasileiro, bancário, solteiro; Nascimento: 07/07/1969; CPF: 604.994.359-15, RG: 2040190 e PIS: 12279407312; Endereço: Servidão Alzira Ventura Vieira, 40, Florianópolis-SC; CEP: 88090-175; **30 – Subsecretário de Esportes: Marcelo Reilinde de Souza Peres** (Banco do Brasil), Brasileiro, bancário, solteiro; Nascimento: 26/12/1972; CPF: 785.006.649-91, RG: 2955039 e PIS: 12309330738; Endereço: Rua Otto Julio Malina, 417, Ipiranga, São José-SC; CEP: 88111-650; **Conselho Fiscal: Alexandre Machado de Machado.** (Caixa Federal), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 13/09/1968; CPF: 597.698.400-25, RG: 4816731 e PIS: 12367650405; Endereço: Rua Palmira Laura Florêncio, 1783, Real Parque, São José-SC; CEP: 88113-260; **Hector Andres Pereira Palomino.** (Banco do Brasil), Brasileiro, bancário, solteiro; Nascimento: 20/07/1968; CPF: 527.646.130-91, RG: 7041193959 e PIS: 12361590281; Endereço: Rua Paula Ramos, 765, Coqueiros, Florianópolis-SC; CEP: 88080-401; **Jorge Jantsch,** (Banco do Brasil), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 10/08/1960; CPF: 399.328.779-72, RG: 4857697 e PIS: 10790968506; Endereço: Rua Dr. Antônio Luís Moura Gonzaga, 1736, Rio Tavares, Florianópolis-SC; CEP: 88048-300; **Sergio Murilo Rabelo,** (Banrisul), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 10/12/1961; CPF: 399.314.209-87, RG: 1253793 e PIS: 10877528052; Endereço: Rua Hipólito Mafra, 204, Florianópolis-SC; CEP: 88045-410; O dirigente **Marcos Vinicius Cunha Araujo,** (Caixa Federal), Brasileiro, bancário, casado; Nascimento: 19/10/1969; CPF: 500.838.131-87 RG: 5180218 e PIS: 12400545873; Endereço: Rua Paulina Marques dos Santos, 600, Ingleses, Florianópolis-SC; CEP: 88058-460. Por estar internado no setor de emergência do Hospital de Caridade, tomará posse em outra oportunidade. Os mandatos passam a contar a partir do dia dezesseis de maio do ano de dois mil e dezessete, com duração de três anos, devendo encerra-se em quinze de maio de dois mil e vinte. A seguir o Sr Marco Aurelio Silveira Silvano, presidente reeleito fez uso da palavra onde agradeceu a presença de todos, ressaltando os desafios desta direção, estando certo da capacidade e do compromisso deste coletivo para dirigir a entidade neste momento histórico. Para finalizar o coordenador da Comissão eleitoral e presidente da sessão solene de posse fez as suas considerações finais e declarou encerrada a atividade. Nada mais tendo para ser tratado, foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pela diretoria empossada.

Diretoria Colegiada:

Marco Aurélio Silveira Silvano.

André Luiz Alves.

Vilmar Silveira.

Bernardino Ramos de Abreu.





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040 Tel. (48) 3224-7113 Fax. (48) 3223-3103
www.seebfloripa.com.br - seger2@seebfloripa.com.br - cadastro@seebfloripa.com.br - CNPJ 83.902.122/0001-09

Simoni Nascimento de Abreu.

Ivo Roberto Fischer.

Aguinaldo Garcez.

Zuleida Martins Rosa.

Luiz Fernando Moreira.

Francisco Amarildo Kuhnen.

Helio Prado.

Adhemar Luiz Rovaris.

Carlos Lori Flores.

Vitorino Gabriel Vaz Vieg.

Filipe Muller Lohn.

Luiz Henrique Pinto Toniolo.

Isabela Ramos Scussel Rosa.

Cleberon Pacheco Eichholz.

Fabio Schons Burkard.

Edson Alves de Oliveira.

Benito Godoi Freitas.

Eduardo Cesar Ferreira da Silva.

Jozi Fabiani Mello.

Tadeu Silva.

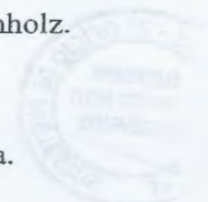
Jacir Antonio Zimmer.

Luciana Carlos Geroleti.

Maria Cristina Steyer.

Edilane Maria Flores Teodoro.

Carlos Wilson de Souza.



Handwritten signatures for each name listed on the left.

A

H

Handwritten mark





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

Rua Visconde de Ouro Preto, 308 - Centro, Florianópolis - SC - CEP 88020-040 Tel. (48) 3224-7113 Fax. (48) 3223-3103
www.seebfloripa.com.br - seger2@seebfloripa.com.br - cadastro@seebfloripa.com.br - CNPJ 83.902.122/0001-09



Marcelo Reclinde de Souza Peres.

Conselho Fiscal:

Alexandre Machado de Machado.

Hector Andres Pereira Palomino.

Jorge Jantsch.

Marcos Vinicius Cunha Araújo.

Sergio Murilo Rabelo.

Handwritten signatures on a lined background.

3º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO
Rua dos Irmãos, 28 - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88020-040
(48) 3222-5922 - cadastro@seebfloripa.com.br
Horário de Funcionamento: das 9:00hs às 18:00hs

Autenticado a presente cópia por ser reprodução original que me foi apresentada. Da que deu fe Florianópolis, 14 de Junho de 2017.

Em test. da verdade.

Elizabeth Cardoso Melo - Escrivã de Substituição
Ementários: Nº 330 - Valor R\$ 1,05 - Total: R\$ 1,05 - ANGELO

Selo Digital de Fiscalização Selo Normal ESC089999-MEV
Confira os dados do Atr. em: atp.jus.br

2º OFÍCIO DE PROTESTOS
ELIZABETH CARDOSO MELO
ESCRIVENTE

Roberto Rampo Schmidt
Roberto Rampo Schmidt
OAB/SC 7449
CPF: 400.360.309-53

Handwritten signatures and initials scattered across the bottom half of the page.





FIQUE **bem** PREVENIDO

FAQ – Versão 2.0 COVID-19 (CORONAVÍRUS)

MARÇO 2020



Assinado eletronicamente por: VINICIUS GUILHERME BION - 20/03/2020 15:52:12 - 95a9f61
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032015503823700000033811999>
Número do processo: 0000391-54.2020.5.12.0014
Número do documento: 20032015503823700000033811999



FAQ Versão 2.0 – COVID-19 (CORONAVÍRUS)

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

1. O que é coronavírus?..... 3
2. Como o coronavírus é transmitido? 3
3. Como é feito o tratamento do coronavírus?..... 3
4. Quais são os sintomas do coronavírus? 3
5. Como prevenir o coronavírus? 4
6. Quais são as recomendações aos viajantes que estão no exterior? 4
7. Existe alguma restrição internacional?..... 4
8. Qualquer hospital pode receber paciente com coronavírus? 5
9. Por quanto tempo o coronavírus pode ficar incubado?..... 5
10. Tive contato com pessoas que vieram dos países monitorados recentemente ou que tiveram a confirmação positiva do vírus. O que devo fazer? 5
11. Estive em viagem em um dos países monitorados pelo Ministério da Saúde quanto ao coronavírus. O que devo fazer?..... 5
12. Empregado viajou e o Ministério da Saúde fez contato sinalizando que havia um caso suspeito no avião. O que fazer? 6
13. Estou gestante, na CAIXA há alguma orientação específica para o meu caso? 6
14. Haverá fornecimento de máscaras ou álcool em gel pela CAIXA? 6
15. Tenho uma pessoa com confirmação de COVID-19 (Coronavírus) em minha unidade. O que devo fazer?6
16. Através de quais canais posso obter informações junto à área de pessoas? 7





FAQ – COVID-19 (CORONAVÍRUS)

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

1. O que é coronavírus?

Coronavírus é uma família de vírus que causa infecções respiratórias.

2. Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão do coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como:

- gotículas de saliva;
- espirro;
- tosse;
- catarro;
- contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;
- contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

O coronavírus apresenta uma transmissão menos intensa que o vírus da gripe.

3. Como é feito o tratamento do coronavírus?

Não existe tratamento específico para infecções causadas por coronavírus humano. É indicado repouso e consumo de bastante água, além de algumas medidas adotadas para aliviar os sintomas conforme cada caso, como por exemplo:

- Uso de medicamento para dor e febre (antitérmicos e analgésicos);
- Uso de umidificador no quarto ou tomar banho quente para auxiliar no alívio da dor de garganta e tosse.

Assim que os primeiros sintomas surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento.

4. Quais são os sintomas do coronavírus?

Os sinais e sintomas do coronavírus são principalmente respiratórios, semelhantes a um resfriado. Podem, também, causar infecção do trato respiratório inferior, como as pneumonias.

Os principais são sintomas conhecidos até o momento são:

- Febre;
- Tosse;
- Dificuldade para respirar.





FAQ – COVID-19 (CORONAVÍRUS)

5. Como prevenir o coronavírus?

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus. Entre as medidas estão:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool a 70%;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- Ficar em casa quando estiver doente;
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

6. Quais são as recomendações aos viajantes que estão no exterior?

Aos viajantes que se encontram no exterior, é orientado seguir as recomendações das autoridades de saúde locais e as seguintes medidas de prevenção e controle para infecção humana pelo coronavírus:

- Evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios;
- Evitar contato com animais (vivos ou mortos);
- Evitar o consumo de produtos de origem animal cru ou mal cozido;
- Evitar a visitação em locais com registros de transmissão de casos suspeitos ou confirmados para a infecção humana pelo coronavírus;
- Caso necessite de atendimento no serviço de saúde, informar detalhadamente o histórico de viagem e sintomas.

Adotar medidas de precaução padrão: Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos, especialmente antes de ingerir alimentos, após utilizar transportes públicos, visitar locais com grande fluxo de pessoas como mercados, shopping, cinemas, teatros, aeroportos e rodoviárias. Se não tiver acesso à água e sabão, use álcool em gel a 70%. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos e outros utensílios. Evitar tocar mucosas dos olhos, nariz e boca sem que as mãos não estejam higienizadas. Proteger a boca e nariz com um lenço de papel (descarte logo após o uso) ou com o braço (e não com as mãos) ao tossir ou espirrar.

7. Existe alguma restrição internacional?

O Ministério da Saúde - MS e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA estão divulgando as informações em seus sites oficiais e mídias sociais, especialmente para orientar os viajantes sobre as medidas de precaução para doença causada pelo coronavírus (COVID-19).

As recomendações aos viajantes visam reduzir a exposição e transmissão da doença. Sendo país signatário do Regulamento Sanitário Internacional – RSI, as autoridades de





FAQ – COVID-19 (CORONAVÍRUS)

saúde do Brasil estão monitorando e seguindo as recomendações definidas pela Organização Mundial da Saúde - OMS. Até o momento, não há indicação para aplicação de quaisquer restrições ao tráfego internacional com base nas informações disponíveis sobre esse evento.

8. Qualquer hospital pode receber paciente com coronavírus?

Para um correto manejo clínico desde o contato inicial com os serviços de saúde, é preciso considerar e diferenciar cada caso.

Os casos graves devem ser encaminhados a um Hospital de Referência estadual para isolamento e tratamento (hospitais informados no site do Ministério da Saúde em cada região).

Os casos suspeitos leves podem não necessitar de hospitalização, sendo acompanhados pela Atenção Primária e instituídas medidas de precaução domiciliar. Porém, é necessário avaliar cada caso.

9. Por quanto tempo o coronavírus pode ficar incubado?

A doença pode ficar incubada de 2 a 14 dias após o contato com o vírus. O período médio de incubação é de 5 dias, com intervalo que pode chegar até a 12 dias.

10. Tive contato com pessoas que vieram dos países monitorados recentemente ou que tiveram a confirmação positiva do vírus. O que devo fazer?

Deve-se ficar atento ao aparecimento de febre e sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, entre outros). Caso manifeste algum desses sintomas, deve-se procurar atendimento médico imediatamente e informar a respeito do contato com pessoa que tem histórico recente de viagem a uma dessas localidades.

A CAIXA possibilita ao Gestor a inclusão do empregado no Projeto Remoto, conforme MN RH 226, com o afastamento por até 14 dias.

11. Estive em viagem em um dos países monitorados pelo Ministério da Saúde quanto ao coronavírus. O que devo fazer?

Conforme o protocolo do Ministério de Saúde, se você viajou nos últimos 14 dias e ficou doente com febre, tosse ou dificuldade de respirar, deve procurar atendimento médico imediatamente e informar detalhadamente o histórico de viagem recente e seus sintomas.

A CAIXA possibilita ao Gestor a inclusão do empregado no Projeto Remoto, conforme MN RH 226, com o afastamento por até 14 dias, a contar da data de chegada no Brasil. Assim, se o empregado estava de férias e retornou de viagem dia 10, deverá retornar ao trabalho apenas a partir do dia 25, a considerar o período restante de férias.





FAQ – COVID-19 (CORONAVÍRUS)

Outro exemplo: Empregado de férias no período de 01 a 20, com retorno de viagem no dia 15. O retorno ao trabalho deveria ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao dia 20, contudo o gestor incluirá o empregado em projeto remoto, e será considerado o período de 16 a 20, que são remanescentes do período de férias. Dessa forma, o projeto remoto irá até o dia 29, completando os 14 dias de afastamento.

12. Empregado viajou e o Ministério da Saúde fez contato sinalizando que havia um caso suspeito no avião. O que fazer?

Deverá entrar em contato com a área de Pessoas (GERET10 – Coronavírus, GIPES ou REPES) e comunicar o ocorrido.

Antes de retornar ao trabalho, após período de férias, forneça ao seu gestor informações básicas sobre sintomas e viagens recentes ou sobre ter tido contato com um indivíduo conhecido ou suspeito de ter 2019-nCoV.

13. Estou gestante, na CAIXA há alguma orientação específica para o meu caso?

A CAIXA possibilita ao Gestor a inclusão da empregada no Projeto Remoto, conforme MN RH 226, com o afastamento por até 30 dias.

14. Haverá fornecimento de máscaras ou álcool em gel pela CAIXA?

As unidades poderão utilizar a verba do “pronto pagamento” para aquisição de álcool em gel e máscaras, se necessário.

Lembramos que devem ser observadas as orientações do Ministério da Saúde e OMS quanto à utilização desses itens, conforme abaixo:

- Use uma máscara apenas se estiver com sintomas de COVID-19 (principalmente tosse) ou cuidando de alguém que possa ter COVID-19;
- A OMS recomenda o uso racional de máscaras médicas para evitar o desperdício desnecessário de recursos preciosos e o uso indevido de máscaras.

15. Tenho uma pessoa com confirmação de COVID-19 (Coronavírus) em minha unidade. O que devo fazer?

O Gestor deve tomar as seguintes providências:

- afastar o empregado ou prestador de serviço terceirizado;
- encaminhar mensagens à caixa postal GERET10 – Coronavírus;
- acionar GILOG de vinculação para reforço de limpeza;
- contatar os grupos multidisciplinares coordenado pela área de Pessoas (GERET10 - SUBER). Ressaltamos que no caso da Rede Varejo, a coordenação será da Superintendência Regional, com a participação da área de Pessoas, Logística e Jurídico.





FAQ – COVID-19 (CORONAVÍRUS)

16. Através de quais canais posso obter informações junto à área de pessoas?

Através das caixas postais e telefones abaixo relacionados:

- GERET10 - Coronavírus – (61) 3521-7825/7694/7941;
- GIPESBH03 - Saúde e Segurança do Trabalho - (31) 3217-1900, Opção 3;
- GIPESCP03 - Saúde e Segurança do Trabalho - (19) 3727-7550, Opção 3;
- GIPESCT03 - Saúde e Segurança do Trabalho - (41) 3535-8745, Opção 3;
- GIPESGO03 - Saúde e Segurança do Trabalho - (62) 3612-1480, Opção 3;
- GIPESPO03 - Saúde e Segurança do Trabalho – (51) 3205-6086, Opção 3;
- GIPESRJ03 - Saúde e Segurança do Trabalho - (21) 3445-4900, Opção 3;
- GIPESSA03 - Saúde e Segurança do Trabalho – (71) 3198-1900, Opção 3;
- GIPESSP03 - Saúde e Segurança do Trabalho – (11) 3505-8000, Opção 3.

Fonte:

<https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>

<https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-coronaviruses>

Informações exclusivas e internas CAIXA





ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, *shopping centers*, restaurantes e comércio em geral;

III – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.





ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança privada; e
- X – imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

- I – Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
- II – Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- III – Defesa Civil (DC); e
- IV – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

§ 3º Resolução do Grupo Gestor de Governo poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo Estadual como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Além de todas as determinações até aqui registradas, nas regiões em que a Secretaria de Estado da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária.





ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 6º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração





Processo SES 00034291/2020

Dados da Autuação

Autuado em: 18/03/2020 às 20:52

Setor origem: SES/GENOP - Gerência de Normatização de Gestão de Pessoas

Setor de competência: SES/GENOP - Gerência de Normatização de Gestão de Pessoas

Interessado: LUIZ ANSELMO DA CRUZ

Classe: EXPEDICAO DE PORTARIA

Assunto: EXPEDICAO DE PORTARIA





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA GAB/SES 180/2020

Florianópolis, 18 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 6º do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde a direção do Centro de Operações em Emergência em Saúde;

CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas, em regime de exceção à suspensão de circulação e atividades determinadas pelo Decreto n. 515/2020, as seguintes situações especiais:

I - o fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento conforme o Decreto n. 515/2020;

II - o transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

III - as atividades privadas necessárias ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais elencados no Decreto n. 515/2020, notadamente aquelas relacionadas às atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

IV - a distribuição de encomendas e cargas, em especial a atividade de tele-entrega / delivery de alimentos e dos Correios, sendo vedada neste caso a abertura das agências de atendimento ao público;

V - o transporte de profissionais de saúde e de coleta de lixo, devendo os veículos serem exclusivos para essa finalidade, devidamente identificados e cabendo aos municípios a fiscalização respectiva;

VI - o funcionamento de agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.

Art. 2º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados e supermercados).

Art. 3º Por ser atividade privada não essencial, fica esclarecido que o fretamento de transporte para fins turísticos está suspenso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 18 de março de 2020 e vigência limitada ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde



COVID-19

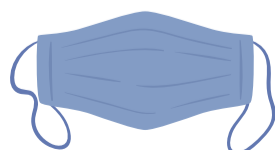
PROTOCOLO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO

ATUALIZADO EM 18/3/2020
CONTRAF-CUT E FENABAN

PROTOCOLO	SANTANDER	CAIXA	ITAÚ	BANCO DO BRASIL	BRADESCO
ESCALONAMENTO DE ATENDIMENTOS Controle de entrada dos clientes nas agências	×	×	*	×	
AÇÕES PARA GRUPOS DE RISCO (LIBERADOS)	×	×	×	×	×
QUARENTENA PARA EMPREGADO QUE RETORNOU DE VIAGEM INTERNACIONAL	×	×	×	×	×
QUARENTENA PARA AQUELES QUE TIVERAM CONTATO DIRETO COM CASO CONFIRMADO	×	×	×	×	×
TRABALHO REMOTO	×	×	×	×	×
COMUNICADOS DE PREVENÇÃO (HIGIENE PESSOAL, UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS, DISTANCIAMENTO, CUMPRIMENTOS E COMO AGIR EM SITUAÇÕES DE SUSPEITA)?	×	×	×	×	×
INDICAÇÃO DE CANAL DE COMUNICAÇÃO – CORONAVÍRUS?	×	×	×	×	×
ADIAR OU SUSPENDER VIAGENS INTERNACIONAIS	×	×	×	×	×
ADIAR OU SUSPENDER VIAGENS NACIONAIS	×	×	×	×	×
ADIAR OU SUSPENDER EVENTOS COLETIVOS (CONVENÇÕES, TREINAMENTOS ETC.)	×	×	×	×	×
INCENTIVO ÀS REUNIÕES À DISTÂNCIA (INTERNAS, COM FORNECEDORES E CLIENTES)	×	×	×	×	×
CAMPANHA DE VACINAÇÃO (INÍCIO DIA 15.04 EM SÃO PAULO; BUSCANDO SUPERAR VINCULOS COM A ANVISA E RECEITA FEDERAL PARA NOVOS PRAZOS)	×	×	×	×	×
ÁLCOOL EM GEL OU SIMILAR	×	×	×	×	×
REFORÇO DE LIMPEZA NAS ÁREAS COMUNS E AGÊNCIAS	×	×	×	×	×
COMUNICAÇÃO DA DIRETORIA PARA GESTORES VISANDO O REPASSE DAS ORIENTAÇÕES	×	×	×	×	×
EMAIL MARKETING SOBRE O CORONAVÍRUS-PREVENÇÃO	×	×	×	×	×
AÇÕES PARA GESTANTES (LIBERADAS)	×	×	×	×	×
DIVISÃO DE EQUIPE EM LOCAIS DIFERENTES DE TRABALHO PARA AUMENTAR O DISTANCIAMENTO	×	×	×	×	×
REORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE INTERNA	×	×	×	×	×
CAMPANHA MASSIVA PARA ORIENTAÇÃO DE BUSCA AOS CANAIS ALTERNATIVOS DIGITAIS	×	×	×	×	×

O banco Itaú informou ao Comando Nacional que aderiu à medida na tarde do dia 18/3/2020 (quarta-feira).

Até o final do dia 18/3, o Comando ainda não havia recebido nenhuma resposta sobre a abertura antecipada de agências para atendimento aos idosos.



PROTOCOLO DE AÇÕES
DE PREVENÇÃO AO COVID-19



FEDERAÇÕES
E SINDICATOS

